SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE GOIÁS

Federação Goiana de Municípios

Goiás , 15 de Março de 2022 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Goiás • ANO XII | Nº 2777

Expediente:
Federação Goiana de Municípios – FGM

Diretoria Executiva 2020 / 2021

Presidente	**Campos Verdes**	**Haroldo Naves Soares**
1º Vice-Presidente	**Jaraguá**	**Paulo Vitor Avelar**
2º Vice-Presidente	**Campestre de Goiás**	**Fabiano Queiroz Capuzzo**
Diretor Administrativo	**Santa Helena de Goiás**	**João Alberto Vieira Rodrigues**
Diretor Administrativo Substituto	**Panamá**	**José Willian Coelho de Paula**
Diretor Financeiro	**Turvelândia**	**Siron Queiroz dos Santos**
Diretor Financeiro Substituto	**Bonfinópolis**	**Kelton Pinheiro**
Diretor Escola de Gestão Pública	**São Luiz de Montes Belos**	**Eldecírio da Silva**
Diretor Legislativo	**Quirinópolis**	**Romisdete Pereira Neves**

O Diário Oficial dos Municípios do Goias é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE GOIÁS
CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA-COGIM

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM

O Presidente do **CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM,** Sr. **Frederico Gonçalves Vidigal**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os representantes dos municípios consorciados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com fulcro no §3º do artigo 16 e no artigo 23 do Estatuto, que será realizada através da plataforma de conferência remota (GOOGLE MEET - LINK DA REUNIÃO: *meet.google.com/kuq-ryzp-pud*, às 09h00, no dia 17 de março de 2022 (quinta-feira), com as seguintes pautas:
Abertura;
Aprovação das contas do ano de 2021 do consórcio;
Encerramento.

Rialma - GO, 14 de março de 2022.

FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Presidente - COGIM

Publicado por:
Aline Nunes dos Santos
Código Identificador:ED23D0CE

SECRETARIA GERAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM

O Presidente do **CONSÓRCIO GOIANO DE INFRAESTRUTURA MUNICIPAL – COGIM,** Sr. **Frederico Gonçalves Vidigal**, no uso de suas atribuições, **CONVOCA**, através do presente edital, todos os representantes dos municípios consorciados para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, com fulcro no §3º do artigo 16 e no artigo 23 do Estatuto, que será realizada através da plataforma de conferência remota (GOOGLE MEET - LINK DA REUNIÃO: *meet.google.com/kuq-ryzp-pud*, às 09h45, no dia 17 de março de 2022 (quinta-feira), com as seguintes pautas:
Abertura;
Aprovação do orçamento do ano de 2022 do consórcio;
Encerramento.

Rialma - GO, 14 de março de 2022.

FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Presidente - COGIM

Publicado por:
Aline Nunes dos Santos
Código Identificador:420F19A3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO CÉU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA Nº 275/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria nº 275/GAB/2022

.

Dispõe sobre nomeação de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 099, VI, combinado com o art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, art. 21, I e art. 26, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 5775/2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - ***Nomear*** para o cargo comissionado de Assessor Administrativo C, o Sr. **FABIANO LOPES DA SILVA,** a ser lotado na Secretaria de Saneamento, a partir do dia 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:CD0EB017

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
PORTARIA N.º 276/GAB/2022

G A B I N E T E

Portaria n.º 276/GAB/2022

Dispõe sobre exoneração de servidor e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 099, VI, combinado com o Art. 155, II. "a" da Lei Orgânica do Município, Art. 64, I e Art.

65, § 1º, II da Lei complementar 032 de 12/12/2000, considerando o que consta do processo n.º 5776/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - ***Exonerar, a Pedido,*** do cargo comissionado de Coordenador Escolar, a servidora Sra. **SUELLEN FERREIRA MARTINS**, lotada no FUNDEB – Escola Municipal Flores do Cerrado, a partir do dia 14 de março de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de março do ano de 2022.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
Prefeito em Exercício

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:F52C6728

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 011/2022

CONCURSO PÚBLICO EDITAL N.º 001/2020.

O Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, no uso de suas atribuições legais etc...

CONVOCA os(as) candidatos(as) aprovados(as) no Concurso Público, realizado conforme **Edital de Concurso Público nº 001/2020** de 24 de junho de 2020, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, munido dos documentos exigíveis para o cargo de convocação, descritos no edital supramencionado, para a respectiva nomeação.

MOTORISTA

PAULO DOUGLAS VANDERLEI DE OLIVEIRA

AUXILIAR DE CRECHE

TAILA DA SILVA DOS SANTOS

FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RAFAELLA VELOSO DE SOUZA

PROFESSOR NÍVEL I – GEOGRAFIA

JEANE FREITAS DE LIMA

Ficam os(as) convocado(as) alertado(as) que, caso não atendam a convocação no prazo estipulado, serão ***considerados(as) desistentes*** do preenchimento da respectiva vaga em questão.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Chapadão do Céu, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de março do ano de 2022.

RODRIGO AZEREDO COSTA
Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

Publicado por:
Lenize Marciele Kuff
Código Identificador:0A484880

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS

PODER EXECUTIVO
EMENDA Nº 01/2022

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 003/2022

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado do Município de Flores de Goiás-GO, nomeada pelo DECRETO n° 486/2022, no uso de suas atribuições, vem publicar a EMENDA junto ao Edital do Processo Seletivo Simplificado de nº 03/2022 da Secretaria Municipal de Educação,
para nele fazer constar que:

1-<u>Alteração 01:</u>

ONDE SE LÊ:

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 001/2022.

LEIA-SE:

EDITAL DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO Nº 03/2022.

2 -Acréscimo nº 01:

• – Os cargos e as respectivas vagas serão indicados no quadro abaixo:

(…)

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS DE CHAMAMENTO IMEDIATO	CADASTRO DE RESERVA	VENCIMENTOS	LOCAL DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS
NUTRICIONISTA	40h	01	01	R$ 3.088,00	Secretária Municipal de Educação

1.2 – São Requisitos de Provimento e Atribuições dos cargos temporários:

CARGO	REQUISITOS DE PROVIMENTO	ATRIBUIÇÕES
Nutricionista	Curso superior em Nutrição e Registro no Conselho Profissional	Elaborar, implantar, manter e avaliar plano e/ou programas de alimentação e nutrição para estabelecimentos escolares, por meio de cardápios saudáveis com normas, padrões e métodos de educação e assistência alimentar.

(…)

DAS INSCRIÇÕES

3.1-A – Período de inscrição para o cargo de nutricionista será de 16/03/2022 à 28/03/2022.

(...)

ANEXO III-A
CRONOGRAMA – CARGO DE NUTRICIONISTA

ETAPAS	DATA
Publicação do Edital	14/03/2022
Período das inscrições	16/03 á 28/03/2022
Período da análise curricular	29/03 á 30/03/2022
Divulgação do Resultado Preliminar	31/03/2022
Período de recurso	01/04 á 04/04/2022
Divulgação do resultado final	05/04/2022

Flores de Goiás-GO, 14 de Março de 2022.

LEIDIANA P. DE S. MARINHO
Presidente da CEPSS-PJ

Publicado por:
Darlene da Silva Dário
Código Identificador:E8C75E8D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICIPIO DE MARA ROSA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2022

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público, para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21/06/93, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08/06/94 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente, que estará cadastrando **PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**, para o ano de 2022, a partir do dia 16/03/2022, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, situada na Praça José Maurício de Moura, n° 378, centro, em horário de expediente, compreendido entre 08:00h e 11:00h e das 13:00h às 17:00h. Conforme especificações do Edital, Processo: 1593/2022.

Mara Rosa, aos 14 de março de 2022.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:AC1B9A28

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO N. 145/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

"Dispensa de Licitação nº088/2022, Contratação de empresa, visando à aquisição do material pedagógico para a casa de acolhimento das crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social."

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;

CONSIDERANDO, que tal aquisição e necessária para suprir as necessidades de aquisição de brinquedos educativos pedagógicos, pela Casa de Acolhimento das Crianças, visando melhorar o processo da aprendizagem, assegurarem praticas pedagógicas mediadoras na aprendizagem em ambientes coletivos, no desenvolvimento pleno das crianças, interações e relações cotidianas vivenciadas, ao qual constroem sua identidade pessoal e coletiva e constroem sentidos sobre a natureza e a sociedade.
CONSIDERANDO, faz necessária para suprir as necessidades de brinquedos educativos pedagógicos, para realização de atividades que possam melhorar o processo de aprendizagem, pois, as brincadeiras e as interações sociais entre as crianças, são consideradas fundamentais no processo da formação, pela qual a criança toma decisões, expressa seus sentimentos e valores.
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I E III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666. /93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de empresa, visando à aquisição do material pedagógico para a casa de acolhimento das crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social.

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica dispensada a licitação para Contratação de empresa, visando à aquisição do material pedagógico para a casa de acolhimento das crianças, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência social, pela empresa FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR ME, CNPJ: 14.290.921/0001-40, RUA GONCALO IBANHEZ 635, CENTRO, BIRIGUI, SP, CEP: 16200-072.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor total de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), não ultrapassando o ano de 2022, em favor da empresa FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR ME**,** com as recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma da lei.
Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa FERNANDO ROSENDO PERES JUNIOR ME, para assinar o contrato de prestação de serviços em 05 (cinco) dias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mara Rosa, aos 09 dias do mês de março de 2022.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:25CAC089

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°147/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para A Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço Para Ornamentação De Eventos Realizados Pela Secretaria Municipal De Saúde."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº1.072/2015;

CONSIDERANDO o objeto da contratação de empresa para prestação de serviço para ornamentação de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da conscientização da vacinação do dia "D", e também a ornamentação do evento da "MULHER EM FOCO".

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração Municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço para ornamentação de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço para ornamentação de eventos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI,** inscrita no **CNPJ:19.284.486/0001-65**, com sede na AV. BERNARDO SAYÃO, N°661, Centro, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pela Sra. **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS** portador(a) da Carteira de Identidade nº3584196, expedida pelo DGPC-GO, e CPF nº788.363.361-91.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$12.000,00 (DOZE MIL REAIS), em favor da empresa LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI**,** inscrita no CNPJ: 19.284.486/0001-65, a contratação de empresa para prestação de serviço para ornamentação de eventos realizados pela Secretaria Municipal de

Saúde, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **LEILA DE LOURDES LAMOUNIER RAMOS EIRELI, inscrita no CNPJ:19.284.486/0001-65,** para assinar o contrato de aquisição no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:3E4FF06B

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°151/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Para Prestação De Serviço De Construção De Uma Parede De Gesso."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº1.072/2015;

CONSIDERANDO o objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma parede de gesso;

CONSIDERANDO que tal prestação de serviço é necessária para melhoria da Casa de Acolhimento das Crianças, visando melhorar a estrutura para o bem-estar das crianças que ali se encontram.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma parede de gesso.

DECRETA:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma parede de gesso, por meio da **Empresa GESMAR FERREIRA LEMOS 57319553104, inscrita no CNPJ:32.459.872/0001-90,** com sede na RUA MARANHÃO, N°505, QD.BN, CENTRO, MARA ROSA-GO, CEP:76490-000, neste ato representada pelo Sr. **GESMAR FERREIRA LEMOS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº2558447 e CPF nº573.195.531-04.

Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$1.450,00 (UM MIL QUATROCENTOS E CINQÜENTA REAIS), em favor da empresa GESMAR FERREIRA LEMOS 57319553104, inscrita no CNPJ:32.459.872/0001-90, contratação de empresa para prestação de serviço de construção de uma parede de gesso, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa GESMAR FERREIRA LEMOS 57319553104, inscrita no CNPJ:32.459.872/0001-90, para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:CCEA75A5

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°152/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Declara a Dispensa de licitação para a Contratação de Empresa Especializada na aquisição de materiais para câmeras de segurança, atendendo as necessidades da Garagem Municipal.

A GESTORA PUBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Municipal n. 1.072/2015;
CONSIDERANDO que as câmeras de segurança são essenciais para o desempenho regular das atividades praticadas no ambiente da Garagem Municipal, tanto por parte dos funcionários quanto do público em geral, bem como objetivam preservar o patrimônio público e a segurança dos funcionários;
CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada e a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;
CONSIDERANDO que o presente processo está devidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e
CONSIDERANDO as disposições contidas no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando o procedimento de dispensa na Contratação de Empresa Especializada na aquisição de materiais para câmeras de segurança, atendendo as necessidades da Garagem Municipal.
DECRETA:
RESOLVE:
Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação, conforme no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, para Contratação de Empresa Especializada na aquisição de materiais para câmeras de segurança, atendendo as necessidades da Garagem Municipal, autorizando o procedimento de dispensa na contratação da empresa, **MURILO HENRIQUE DUARTE NASCIMENTO LTDA, CNPJ: 23.305.548/0001-70, RUA ISABEL FERNANDES DE CARVALHO, Nº 5, QUADRA 14; LOTE 02; SALA C, URUAÇU-GO, CENTRO, CEP: 76.400-000, neste ato representado pelo Sr. MURILO HENRIQUE DUARTE NASCIMENTO, CPF nº 015.191.631-42.**
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de **R$ 9.936,00 (nove mil e novecentos e trinta e seis reais)**, em favor da empresa **MURILO HENRIQUE DUARTE NASCIMENTO LTDA,** para a Contratação de Empresa Especializada na aquisição de materiais para câmeras de segurança, atendendo as necessidades da Garagem Municipal, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a empresa **MURILO HENRIQUE DUARTE NASCIMENTO LTDA**, inscrita no **CNPJ: 23.305.548/0001-70,** para assinar o contrato.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTORIO
Gestora Publica Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:A82A4161

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
DECRETO DE DISPENSA N°150/2022, DE 14 DE MARÇO DE 2022.

"Declara A Dispensa De Licitação Para Contratação De Empresa Para A Aquisição De Roupa De Cama Para A Casa De Acolhimento Das Crianças."

A GESTORA PÚBLICA MUNICIPAL DE MARA ROSA, Estado de Goiás, nomeada por meio do decreto n°594/2021, no uso de suas atribuições legais, com respaldo nas disposições contidas na Lei nº1.072/2015;

CONSIDERANDO o objeto a contratação de empresa para a aquisição de roupa de cama para a Casa de Acolhimento das Crianças;

CONSIDERANDO que tal aquisição é necessária para suprir as necessidades da Casa de Acolhimento das Crianças, visando melhorar a estrutura para o bem-estar das crianças que ali se encontram.

CONSIDERANDO que foi realizada a pesquisa de preço e a empresa a ser contratada é a que apresentou proposta mais vantajosa para o Município;

CONSIDERANDO que o presente processo estádevidamente instruído com a indicação do recurso próprio para a despesa e a juntada de todos os elementos previstos no artigo 26, incisos I e III e parágrafo único do art. 38, da Lei n. 8.666/93, para a contratação com valor reduzido por dispensa de licitação; e

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93 e posteriores alterações, que confirmam o interesse público da Administração municipal, autorizando a declaração de dispensa na contratação de empresa para a aquisição de roupa de cama para a Casa de Acolhimento das Crianças.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a Dispensa de licitação para contratação de empresa para a aquisição de roupa de cama para a Casa de Acolhimento das Crianças, **por meio da Empresa VANILDE PEDRO DE MORAIS (TRAPUS CONFECÇES E SERIGRAFIA), inscrita no CNPJ:02.763.346/0001-77,** com sede na AV. TOCANTINS, Nº142-A, Centro Uruaçu-GO, neste ato representada pela Sra. **VANILDE PEDRO DE MORAIS** portador(a) da Carteira de Identidade nº3234608-2959208, expedida pelo SSP-GO, e CPF nº596.692.761-87.
Art. 2° - Autoriza o empenho da despesa no valor de R$1.400,00 (UM MIL E QUATROCENTOS REAIS), em favor da empresa VANILDE PEDRO DE MORAIS (TRAPUS CONFECÇES E SERIGRAFIA), inscrita no CNPJ:02.763.346/0001-77, contratação de empresa para a aquisição de roupa de cama para a Casa de Acolhimento das Crianças, com recomendações de praxe ao setor competente para que proceda na forma dos arts. 60 e seguintes, da Lei federal n. 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Intime-se a **empresa VANILDE PEDRO DE MORAIS (TRAPUS CONFECÇES E SERIGRAFIA), inscrita no CNPJ:02.763.346/0001-77,** para assinar o contrato da prestação de serviço no prazo de 05 dias.

ELIANE APARECIDA DE OLIVEIRA SARTÓRIO
Gestora Pública Municipal

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:4AFB8F69

MUNICÍPIO DE MARA ROSA
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022

O MUNICÍPIO DE MARA ROSA, pessoa jurídica de direito público interno, telefone: (62) 3366-2310, torna-se público para conhecimento dos interessados que irá realizar no **dia 28 de março de 2022, às 09:00h** em sessão pública, na sede da Prefeitura Municipal de Mara Rosa, endereço: Praça José Maurício de Moura, n° 378, centro, na forma da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 019/2022**, tipo **menor preço por item**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO (CASA DE APOIO), DE ACORDO COM A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARA ROSA – GOIÁS.** Conforme quantidades e especificações do Edital, Processo n° 1595/2022.

Mara Rosa, aos 14 de março de 2022.

Publique-se**.**

VIVIANY KAROLINY AZEVEDO SILVA.
Pregoeira.

Publicado por:
Eliane Aparecida de Oliveira Sartório
Código Identificador:9E245DE7

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ

PREFEITURA MUNICIPAL
ATO DECLARATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 142/2022.
Objeto: aquisição de mobiliário, visando atender às necessidades das Escolas Municipais, conforme especificações e quantidades constantes do levantamento realizado pela Secretaria de Educação. Fundamento: art. 75, II da lei nº 14.133/21. Considerando a regularidade do procedimento, **RESOLVO**, DECLARAR DISPENSADA DE LICITAÇÃO sob o nº 142/22, a empresa **LEONICIA SOUZA MARQUES LTDA,** CNPJ/CPF sob nº 02.552.680/0001-81, no valor total de R$: 46.110,15 (Quarenta e seis mil, cento e dez reais e quinze centavos).

Matrinchã-GO, 14 de março de 2022.

IVÂNIA ALVES FERNANDES PESSOA
Gestora do Poder Executivo

Publicado por:
Jefferson Antonio da Mata Paixão
Código Identificador:55F32999

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 11.924.138/0001-01, com sede no Paço Municipal II, Ipê Shopping – Av. Ino Rezende, 1148-1254 - Setor Cruvinel, Mineiros - Goiás, torna público, por meio da Comissão Geral de Licitação, que fará realizar no dia **29 de março de 2022**, em sessão pública eletrônica realizada na plataforma BBMNET, a partir das **09:00 (nove) horas** - horário de Brasília, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, Nº 004/2022**, tipo menor preço por item, para **aquisição de medicamentos para Farmácia Básica e medicamentos Hospitalares, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde**. O edital de convocação encontra-se disponível, na íntegra, no endereço www.mineiros.go.gov.br, e www.bbmnetlicitacoes.com.br
Informações: saudelicitacao@mineiros.go.gov.br ou pelo telefone (064) 3661-0080.

WAXIENE GOUVEA NAVES
Pregoeira

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:B60A9384

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2019013198-20

Nº DO PROCESSO: 2021053908.
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF nº 19.500.817/0001-57.
CONTRATADA:A empresa FRANCISCO CANINDÉ MUNIZ - ME, inscrita no CNPJ sob o n° 07.587.424/0001-43.
OBJETO: Reajuste de valor.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2019013198-20.
DATA DE ASSINATURA: 14 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Gestor do FME

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:C135DABA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE ADITIVO A CONTRATO

Nº. do Processo: 2022009452
Contratante: MUNICIPIO DE MINEIROS, sediado nesta cidade à Praça Coronel Carrijo, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ/MF com o nº 02.316.537/0001-90, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE,** inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
Contratado: YZO TELECOM TECNOLOGIA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ de nº 11.229.158/0001-54, estabelecida na Segunda Avenida esq. com a Quinta Avenida, nº 74, sala 01, Centro, Mineiros/GO, legalmente representada pelo Sr. Humberto Cardoso Rocha, brasileiro, empresário, portador da CI/RG nº. 3294187/2ª via e CPF nº 822.585.031-91.
Objeto: aditivo para alteração quantitativa de 25% do objeto, a partir de 01/03/2022, para aumento da velocidade da conectividade em mais 50 MBPS, aumento de mais 20 unidades do Kit Hatdware de Acesso e de 30 roteadores para expansão da rede Wi-Fi) (*contrato nº 2018005409, 1º aditivo nº 2018043265, 2º aditivo nº 2019044702, 3º aditivo nº 2020049194, 4º aditivo nº 2021025995 e 5º aditivo nº 2021057039, decorrente do pregão presencial nº 060/2018*).
Fundamentação Legal: normas legais e constitucionais reguladoras da matéria, com especial fundamentação no art. 65, I, e §1o, da Lei de Licitações e Contratos.
Vigência: Mantém-se a vigência em vigor (até 31 de dezembro de 2022).
Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão à conta da dotação própria do vigente orçamento, de acordo com o termo aditivo.
Data de Assinatura: 25 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:09DD75B8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº. DO PROCESSO: 2022002760
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.924.138/0001-01
CONTRATADA: A empresa VINICIUS CHIMIT CARVALHO FERREIRA EIRELI, inscrita no CNPJ n° 18.117.704/0001-04. .
OBJETO: Prestação de serviços de decoração em cerimonias e eventos promovidas pela Secretaria Municipal da Saúde.
VIGÊNCIA: O presente contrato vigerá da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2022.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto correrão a conta da dotação própria do vigente orçamento.
DATA DE ASSINATURA: 11 de fevereiro de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do FMS

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:46FBF324

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – 2021012772-2

Nº. DO PROCESSO: 2022005959
CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF com o nº. 11.924.138/0001-01.
CONTRATADA: A empresa ARQUIVO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ de nº 19.122.069/0001-16.
OBJETO: Alteração de cláusulas.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos e fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021012772-2.
DATA DE ASSINATURA: 04 de março de 2022.

RICARDO MARQUES FRANCO FICHER
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:EF004822

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: ***2021058784***
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi solicitada a **revogação** do **Termo Aditivo** para a prorrogação do prazo contratual do profissional técnica em enfermagem **ROSANA CAROLINA SILVA (processo nº *2021058784*)**, sob a alegação de que não se percebeu que o profissional citado informara que não iria prorrogar a vigência do contrato.

O Parecer Jurídico manifestou pela legalidade da revogação, em consideração à supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos seus atos administrativos e com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e na Lei Federal 8.666/93;

Ante o exposto, pelos fundamentos invocados no referido parecer, declaro REVOGADO o termo aditivo nº 2021058784 e seus consectários (publicação de extrato e os demais), nos termos postulados.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14/03/2022).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:ABBA50B5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DESPACHO DE REVOGAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: ***2021058784***
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Foi solicitada a **revogação** do **Termo Aditivo** para a prorrogação do prazo contratual do profissional técnica em enfermagem **ROSANA CAROLINA SILVA (processo nº *2021058784*)**, sob a alegação de que não se percebeu que o profissional citado informara que não iria prorrogar a vigência do contrato.

O Parecer Jurídico manifestou pela legalidade da revogação, em consideração à supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos seus atos administrativos e com base em critérios de conveniência e oportunidade, nos termos das Súmulas 346 e 473 do STF e na Lei Federal 8.666/93;

Ante o exposto, pelos fundamentos invocados no referido parecer, declaro REVOGADO o termo aditivo nº 2021058784 e seus consectários (publicação de extrato e os demais), nos termos postulados.

Registre-se. Dê-se ciência. Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Saúde, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (14/03/2022).

ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA REZENDE
Secretária de Saúde/Gestora do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:1FE10402

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021048811-5

Nº DO PROCESSO: 2022009212-1.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ/MF nº. 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA:A empresa POSTO COQUEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.295.090/0001.74.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021048811-5.
DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2022.

WENDERSON DE ASSIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração, Tecnologia e RH

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:5CA8A350

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-101

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ROSANGELA VIEIRA MORAES, inscrita no CPF nº 718.938.141-49.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 24/01/2022*.
DATA DA ASSINATURA: 21 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:37B70F61

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-104

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LUCÉLIA MARTINS DE SOUZA, inscrita no CPF nº 397.511.981-00.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 31/01/2022*.
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:638C3039

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-121

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ROSANIA DE JESUS SILVA, inscrita no CPF nº 546.458.911-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 15/02/2022*.
DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D6CCA757

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-124

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.

CONTRATADA: ÁKYLLA APARECIDA TEODORO NUNES ETGETON, inscrita no CPF nº 754.819.791-87.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 04/03/2022.*
DATA DA ASSINATURA: 03 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:12E3A75C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-127

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: VÍVINA SEVERINO DE FREITAS, inscrita no CPF nº 331.353.631-04.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 09/03/2022.*
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CE7CE270

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-128

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ELISÂNGELA DOS SANTOS FERREIRA PORTO, inscrita no CPF nº 019.284.695-74.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 1294/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis, bem como o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal e o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021.
OBJETO: Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de ***PROFESSOR N1*****.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, *contados de 09/03/2022.*
DATA DA ASSINATURA: 08 de março de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:CC0E4E49

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-28
CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ELIANE APARECIDA LOPES DE FREITAS MACEDO, inscrita no CPF nº 000.593.511-36.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6FB91082

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-39

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: BIANCA DE SOUZA DIAS, inscrita no CPF nº 017.620.071-18.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:DCDDEF72

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-40

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: PÉRPETUA SILVA CUNHA, inscrita no CPF nº 029.720.983-31.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:0368C3C8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-41

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: LILIANE SILVA SALDANHA ZARTH, inscrita no CPF nº 048.542.631-56.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretario Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:71231FA5

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-43

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: CLEITIAN NAVES SOUZA, inscrita no CPF nº 019.903.861-99.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:83883B40

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-44

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: ERIVÂNIA GOMES MOURA, inscrita no CPF nº 019.903.861-99.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:74654B47

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-45

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: KATIANE DE JESUS TEIXEIRA BARBOSA, inscrita CPF nº 038.716.321-20.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 17/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:91CD71F8

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO – 2022000989-46

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE MINEIROS, inscrito no CNPJ sob o nº 02.316.537/0001-90.
CONTRATADA: SANDRA DE ARAÚJO NUNES, inscrita CPF nº 014.820.731-61.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Edital nº 001/2021 do Processo Seletivo Simplificado, devidamente fundamentado a Lei nº 1.294/2066.
OBJETO: Prestação de Serviços junto ao Fundo Municipal de Educação para executar tarefas pertinentes ao cargo de **MONITOR DE CRECHE.**
VIGENCIA: O presente contrato terá vigência pelo prazo máximo determinado de 12 (doze) meses, com início em 14/01/2022.
DATA DA ASSINATURA: 10 de janeiro de 2022.

CARLOS ROBERTO OLIVEIRA AMORIM
Secretário Municipal de Educação

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:D4F4E1B7

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO RAIZ – 2021048811-6

Nº DO PROCESSO: 2022009212-2.
CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, inscrito no CNPJ/MF nº 02.316.487/0001-41.
CONTRATADA:A empresa POSTO COQUEIROS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 12.295.090/0001.74.
OBJETO: Reequilíbrio econômico-financeiro.
DA RATIFICAÇÃO: As partes ratificam todas as condições e cláusulas ao instrumento original, que não foram aqui expressamente ratificadas.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS: Para todos os efeitos, fins contratuais e legais fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Contrato Raiz de nº 2021048811-6.
DATA DE ASSINATURA: 08 de março de 2022.

JOÃO CARLOS GRANDEAUX
Gestor do SAAE

Publicado por:
Laísa Resende Ferreira
Código Identificador:8C37EEF0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE PLANALTINA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO DE Nº 161, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Desobriga o uso de máscaras faciais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de suas competências e atribuições que lhe confere a Constituição da República e a Lei Orgânica do município, Art. 93, inciso VI, no exercício superior da administração.

DECRETA:

Art. 1º Fica desobrigado o uso de máscaras faciais para o acesso e a permanência de indivíduos nas dependências nos estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como os órgãos públicos municipais e os demais locais, ambientes e veículos de uso público restrito ou controlado.

Art. 2º Ficam revogados o art. 6º e o inciso I do art. 8º do Decreto nº 696, de 30 de abril de 2021.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina, 09 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:FD75B4C5

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 159, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõe sobre a Nomeação de Cargo em Comissão e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINA, no uso de sua competência e atribuições que lhe conferem Lei orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1° - Fica nomeada a Sra. SARAH CHRISSIE RAMOS DE SOUZA, para ocupar o cargo de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE, de provimento em comissão, com remuneração, definida por lei específica, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2° Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE, CIENTIFIQUE-SE.

Planaltina, 08 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:2F15E289

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 162, DE 09 DE MARÇO DE 2022

Dispõe a revogação de as cartas "habite-se" que específica, e dá outras providências.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração. CONSIDERANDO o princípio da autotutela; CONSIDERANDO a possibilidade de fraude nas emissões de cartas habite-se; CONSIDERANDO a de apurar eventual infração contra a fazenda publica; CONSIDERANDO o zelo pela coisa pública e o apreço pelas boas praticas administrativas.

DECRETA:

Art. 1° Ficam revogadas as cartas de "habite-se" emitidas para os seguintes endereços de imóveis, números das cartas do "habite-se", certidões de matrículas e alvarás, respectivamente, conforme a seguir:
I.QUADRA 03 LOTE 36-A SETOR AEROPORTO (Mutirão), 396/2020, 90907, 890/2020;
II.QUADRA 03 LOTE 44-A SETOR AEROPORTO (Mutirão), 070/2021, 92168, 061/2021;
III.QUADRA 03 LOTE 45 SETOR AEROPORTO (Mutirão), 073/2021, 92169, 062/2021;
IV.QUADRA 03 LOTE 45-A SETOR AERPORTO (Mutirão), 072/2021, 92170, 063/2021;
V.QUADRA 09 LOTE 46-A SETOR AEROPORTO (Mutirão), 175/2020, 90409, 631/2020;
VI.QUADRA 09 LOTE 47 SETOR AERPORTO (Mutirão), 364/2020, 90922, 841/2020;
VII.QUADRA 09 LOTE 47-A, SETOR AEROPORTO (Mutirão), 363/2020, 90923, 842/2020;
VIII.QUADRA 10 LOTE 06-B SETOR AEROPORTO (Mutirão), 365/2021, 92007, 390/2021;
IX.QUADRA 10 LOTE 06-C SETOR AEROPORTO (Mutirão), 364/2021, 92008, 389/2021;
Estado de Goiás
Município de Planaltina
PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, CENTRO, nº S/N - PLANALTINA, CEP: 73.750-005
X.QUADRA 10 LOTE 06-E SETOR AEROPORTO (Mutirão), 195/2021, 92010, 203/2021;
XI.QUADRA 10 LOTE 06-F SETOR AEROPORTO (Mutirão),194/2021, 92011, 202/2021;
XII.QUADRA 10 LOTE 06-G SETOR AEROPORTO (Mutirão), 363/2021, 92012, 388/2021;
XIII.QUADRA 10 LOTE 06-I SETOR AEROPORTO (Mutirão), 436/2021, 92014, 478/2021;
XIV.QUADRA 10 LOTE 06-J SETOR AEROPORTO (Mutirão), 435/2021, 92015, 435/2021;
XV.QUADRA 10 LOTE 06-L SETOR AEROPORTO (Mutirão), 362/2021, 92016, 387/2021;
XVI.QUADRA 14 LOTE 02 SETOR AEROPORTO (Mutirão), 470/2018, 87960, 499/2018;
XVII.QUADRA 14 LOTE 02-A SETOR AEROPORTO (Mutirão), 471/2018, 87961, 500/2018;
XVIII.QUADRA 14 LOTE 03 SETOR AEROPORTO (Mutirão), 103/2019, 88124, 82/2019;
XIX.QUADRA 14 LOTE 03-A SETOR AEROPORTO(Mutirão), 04/2020, 88125, 444/2020;
XX.QUADRA 14 LOTE 04 SETOR AEROPORTO (mutirão), 175/2019, 88126, 175/2019.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Planaltina, 09 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:F654CA10

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 128, DE 08 DE MARÇO DE 2022

Dispõem sobre a instauração de Sindicância para apuração de suposta infração no âmbito da Secretaria Municipal de Obras e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e no § 2° do Art. 287 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais e exercício superior da administração, e
CONSIDERANDO a relevância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa e da eficiência dos serviços públicos prestados;

CONSIDERANDO o dever de apuração de responsabilidade administrativa, decorrente da identificação de fatos que, a priori, apontem para o possível cometimento de infração funcional;
CONSIDERANDO a necessidade de instauração de medida preparatória para apuração de possíveis infrações no âmbito da Secretaria Municipal de Obras;
CONSIDERANDO a necessidade de coletar elementos indiciários quanto à materialidade e autoria de suposta irregularidade, de forma a subsidiar a decisão para instauração de processo administrativo disciplinar ou arquivamento dos autos.
RESOLVE:
Art. 1º Instaurar Sindicância a fim de apurar denúncia realizada pelo senhor Secretário Municipal de Obras, Fabio de Paiva Lopes, por meio do oficio nº 001/2022, informando-nos da identificação de situação de possível fraude relacionada à emissão de "habite-se" emitidos pela Secretaria Municipal de Obras, no período compreendido entre 2018 à 2021. Consta da denuncia que várias Cartas "habite-se" foram emitidas para vários imóveis atestando a existências de edificações concluídas e aptas à moradia, no entanto os respectivos imóveis encontram-se sem edificações.

Estado de Goiás
Município de Planaltina

PRAÇA JURANDIR CAMILO BOAVENTURA, CENTRO, nº S/N - PLANALTINA, CEP: 73.750-005

Art. 2º Ficam convocados os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, designados pelo Decreto Municipal nº 153, de 07 de março de 2022, para atuarem no referido procedimento.
Art. 3º Determinar a instauração dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo determinado em lei.
Art. 4º A Comissão da qual dispõe o Art. 2º desta Portaria terá acesso à documentação necessária à elucidação dos fatos, podendo solicitar informação aos departamentos internos e a outros entes quando necessário
Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Planaltina, 08 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:D632977C

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 129/DRH, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Defere retorno de Licença para tratar de interesses particulares ao servidor público efetivo Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 93, incisos VI e IX, no exercício superior da administração,

RESOLVE:
Art. 1º -Deferir a IVANES BARROS DO CARMO, servidor(a) efetivo Municipal, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA NIVEL II REF. C, nomeado em 30/06/2008, retorno de Licença Para tratar de Interesses Particulares por (02) dois anos, referente ao período de 01/02/2021 à 31/01/2023, retornando na data de 09/03/2022, de acordo com o requerimento do referido servidor, de conformidade com a Lei Municipal nº 500/99 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais).
Art. 2º - Determinar ao Departamento de Recursos Humanos que, tome as providências cabíveis à referida concessão.
Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Planaltina, 09 de março de 2022.

CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erika Soares e Silva Bezerra
Código Identificador:BBB891F0

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº054/2022

"Dispensa de Licitação nº 040/2022, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93."

A ASSESSORIA EXECUTIVA DE IMPRENSA E RELAÇÕES PÚBLICAS DE SANTA HELENA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade cujo objeto é a contratação emergencial de agência de propaganda, para prestação de publicidade para Prefeitura de Santa Helena, para atender as necessidades da **Assessoria Executiva de Imprensa e Relações Públicas.**

Considerando os termos do artigo 24, inciso IV, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: Art. 24. É dispensável a licitação: nos casos da emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens,públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;(...)
Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:

Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação da empresa **PARIS MARKETING & COMUNICAÇÃO LTDA** jurídica inscrita no CNPJ nº 13.055.444/0001-76, com residente Rua Francisco de Souza Lima, Qd 01, Lt 10, Bairro Planalto, Município de Santa Helena de Goiás, perfazendo assim o valor global de R$ 372.000,00 (trezentos e setenta e dois mil reais), para contratação emergencial de agência de propaganda, para prestação de publicidade para Prefeitura de Santa Helena, para atender as necessidades da **Assessoria Executiva de Imprensa e Relações Públicas.**
Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 14 de março de 2022

AURÉLIO BUENO DA SILVA
Assessor Executivo de Imprensa e Relações Públicas
Decreto nº 009/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:448FBF27

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2022

"Dispensa de Licitação nº 44/2022, nos termos do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93."

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso de sua competência e atribuições.

Considerando a necessidade de Contratação de empresa para a Renovação de apólice dos seguros das ambulâncias das respectivas empresas especializadas: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A, sobre a Apólice anterior de Nº14/8526924 placa: MERCEDES BENZ – SPRINTER PLACA PQD 7149** e **SAVEIRO ROBUST WOLKSVAGEM PQD 3129 sobre a apólice anterior de Nº 8543659,** para prestação de serviço de **RENOVAÇÃO DE SEGURO TOTAL**, automotivo para ambulâncias pertencentes à frota de atendimento a Central de Ambulâncias, neste município de Santa Helena de Goiás,

Considerando os termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, que assim dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Considerando o parecer jurídico em relação à legalidade da referida contratação.
DECLARA:
Art. 1º - Fica dispensada a exigência jurídica de competição e a realização de procedimentos licitatórios, para a contratação das empresas: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Av. Rio Branco, 1489 - St. Campos Eliseos, São Paulo - SP, 01.205-001, CNPJ 61.198.164/0001-60, São Paulo - SP. VALOR TOTALde **R$ 5.801,47 (Cinco mil oitocentos e um reais e quarenta e sete centavos).**

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Helena de Goiás, 14 de Março de 2022

LETICIA ROSA E SILVA MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021

Publicado por:
Fernanda Ferreira Telles
Código Identificador:920DF6A4

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS,CNPJ Nº 02.056.711/0001-03. **BUENO RAMOS ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 40.376.244/0001-98, **Modalidade:** Dispensa de Licitação nº 058/2022. **Objeto**: contratação de empresa especializada em desenvolvimento de projetos de engenharia voltados ao atendimento de convênios e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação do município de Santa Helena de Goiás-GO. **Dotação Orçamentária:** 02.0266.15.122.1048.2342.339039 (100) **Vigência**: entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará em 31 de dezembro de 2022, Data de assinatura 03/03/2022. **Valor**: R$ 84.000,00.

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:3BFB8368

MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 2021024256 EMPRESA: CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA DECISÃO PRELIMINAR

Vistos e examinados os autos de Processo Administrativo nº 2021024256, com vistas a apurar a conduta de item editalício, em face da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, segue o a seguir exposto:

I – Relatório

Trata-se de Processo Administrativo instaurado para proceder a aplicação de sanções administrativas cabíveis por descumprimento contratual em desfavor da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.847.837/0001 - 10**, Pregão Eletrônico 035/2021, ARP 019/2021, cujo objeto é Registro de Preço para futura e eventual aquisição de materiais/medicamentos destinados à pacientes atendidos por meio de Ordens Judiciais, medicamentos e materiais hospitalares, medicamentos padronizados e genéricos e insumos farmacêuticos conforme Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) e Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (REMUME) e medicamentos para atender Hospital Municipal e Unidade de Pronto Atendimento (UPA), que restaram fracassados no Pregão Eletrônico nº 069/2020.

O presente processo administrativo sancionador originou-se do Memorando nº 377/2021 - CAF, de 21 de novembro de 2021, da lavra da Coordenadora Farmacêutica, que esta empresa não cumpriu os prazos dos itens, conforme Edital do Pregão Eletrônico 035/2021, ou seja, inexecução parcial contratual.

Devidamente notificada em 06 de dezembro de 2021, a empresa quedou-se inerte.

A fiscal do contrato noticiou novamente nos dias 13 e 20 de dezembro de 2021 e 08 de fevereiro de 2022 que a empresa não efetuou a entrega dos itens oriundos das autorizações de entregas nº 143271, 143355, 143977, 143972, 143913, 143874, 144454, 144409, 146400, 144732, 144731 (PE 035/2021), onde a Comissão decidiu por indiciar a empresa pelo cometimento da infração inexecução parcial das Notas de Empenhos/ARP 019/2021, decorrente do Pregão Eletrônico nº. 035/2021, com fulcro no art. 7º da Lei nº. 10.520/01, art. 79, inciso I combinado com os art. 77, 78, incisos I e IV da Lei n° 8.666/93, bem com esteio na Cláusula Décima Quinta da referida Ata.

Devidamente comunicada do prazo para apresentação de alegações finais em 17/02/2022, a empresa apresentou suas razões onde alegou que apresentou Defesa Prévia em 14/12/2021, para o email da Farmácia Básica, tendo sido lida por esta em 15/12/2021, às 09:22. Ainda alega que a situação fática desde o período de dezembro de 2021 teve algumas alterações, sendo entregue os itens das autorizações 144454, 144409, 143972, 143913, 143874, 143355, 144409, 144732, 143977, 143355. Entretanto, não foram entregues 500 benzilpenicilina benzatina 600.000 injetável, o qual requer o cancelamento por causo fortuito e pedido para juntar carta do fabricante a posteriori dentro de 10 dias; 750 hidrocortisona 100mg injetável (item em falta – Carta do Laboratório anexo); petidina 50 mg/ml injetável (entrega até dia 25/02/2022); tenoxicam 40mg/ml injetável (entrega até dia 25/02/2022).

Conforme relatório expedido pela Farmácia Básica em 08/03/2022, os itens descritos nas Alegações Finais ainda não foram entregues, assim como os itens das autorizações: amicacina 250mg/ml; cloridrato de tiamina 100mg/ml (146663); ocitocina 5u inj (146846); cefazolina 1g inj.; dipirona 500mg/ml (146843); cefepima 1g; dexametasona 4mg/ml inj 2,5 ml (147142); hidrocortisona 100mg; dipirona 500mg/ml (147300).

Em 19/02/2022 a empresa encaminhou pedido de cancelamento do item dipirona 500mg/ml, o qual foi apreciado através do Parecer Jurídico nº 141/2022, opiando pelo indeferimento do pedido, sendo a decisão ratificada pela Autoridade superior em 09 de março de 2022.

Em 14/03/2022 a empresa encaminhou pedido de cancelamento do item amicacina 250mg/ml.

É o relatório. Decido.

II – Fundamentação

Constam dos autos Notificação, Despacho de Indiciação para apresentar justificativa, cujo teor aponta para a responsabilização da empresa vencedora do certame, decorrente do atraso na entrega dos itens solicitados no prazo fixado pela Administração.

A Cláusula Décima Quinta da Ata em epígrafe diz:

Parágrafo Terceiro: Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
I Advertência por escrito;
II Caso a CONTRATADA não forneça o material/serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita à multa de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º (décimo) dia de atraso, o objeto poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se inexecução parcial ou total do contrato, com as consequências previstas em Lei.;
III Uma vez iniciada a execução do objetivo, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% (zero virgula cinco por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade;
IV Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa compensatória de 10% (dez por cento) por inexecução total do contrato, sobre o valor total da contratação, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
V Suspensão temporária de participação em licitação por até dois anos e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por até 05 (cinco) anos;
VI Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

As penalidades impostas cabíveis ao caso, fundamentam-se com base no que dispõe o artigo 87 inciso II e III da Lei 8.666/93, que diz o seguinte:

Art.87.Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
I - Advertência
II-multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III-suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois)anos;

A Lei Federal nº. 10.520/02 prevê:

Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

III – Dispositivo

Face o acima exposto, decido por indeferir o pedido de cancelamento do item amicacina 250mg/ml, e conforme relatado no Relatório Final expedido pela Comissão de Processo Administrativo Sancionador, pode-se concluir que a empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA**, não cumpriu as cláusulas determinadas na ARP 019/2021, de Pregão Eletrônico nº 035/2021, concernente ao descumprimento parcial.

Diante do acima exposto e levando em conta o interesse público, bem como a responsabilidade do gestor em apurar fatos decorrentes de descumprimento contratual:

DECIDO

Art. 1º. Ante os fatos apurados em desfavor da empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **07.847.837/0001 - 10**, **DECIDO: IMPUTAR penalidade de ADVERTÊNCIA,** com fulcro inciso I, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93; e aplicação de **MULTA** de mora de 1,0% (um por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias e multa compensatória de 10% (dez por cento) e multa de 10% (dez por cento) de multa compensatória, sobre o valor total da contratação (Nota de Empenho), com fulcro no inciso II, do Artigo 87, da Lei nº 8.666/93, totalizando o valor de R$ 19.215,08 (dezenove mil, duzentos e quinze reais e oito centavos), além de perdas e danos decorrentes da indisponibilidade do bem desde o primeiro dia posterior à data da entrega até a presente data, a serem devidamente apuradas.

Art. 2º. No tocante às sanções aplicadas, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para que, querendo, manifeste-se acerca das mesmas, nos moldes estabelecidos no art. 109, inciso I, alínea F, da Lei n° 8666/93, com efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 3º. Notifique-se a Empresa **CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, a cerca da decisão via publicação em órgão de imprensa oficial local (site do município) e e-mail**.

Santa Helena de Goiás-GO, 14 de março de 2022.

ELI MOREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Gestor Municipal – Decreto 001/2021

Publicado por:
Francielle Caroline Pereira da Silva
Código Identificador:6EEB5B92

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA ALIANÇA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **31 de março de 2022, às 14hs horas**, licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, com vistas à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES E BANHEIROS PÚBLICOS NA PRAÇA P, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, conforme especificações, condições e exigências definidas no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site **www.saojoaodalianca.go.gov.br**.

São João d'Aliança/GO, 15 de março de 2022.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:4ABE1897

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2022

AVISO DE LICITAÇÃO

(REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO D'ALIANÇA, Estado de Goiás, inscrito no CNPJ n° 01.313.113/0001-00, por intermédio do Pregoeiro Municipal torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **28 de MARÇO de 2022, às 09 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, **CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELETRICO E EPI'S,** que reger-se-á sob as normas da lei 10.520/02 e seus regulamentos, Decreto nº 10.024/2019, Decreto nº 7892/2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança – GO, 15 de março de 2022.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:8EDDDD22

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
(REPUBLICAÇÃO)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08 / 2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** de São João d'Aliança/GO, inscrito no CNPJ sob nº 04.244.525/0001-23, localizado na Av. Teotônio F. Graças, s/n, salas 01 e 07 – Centro – São João d'Aliança/GO, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25 de março de 2022, às 9 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE PERÍCIA PREVIDENCIÁRIA POR MEIO DE JUNTA MÉDICA COMPOSTA POR 03 (TRÊS) PERITOS AOS ASSEGURADOS DO PREVIALIANÇA, PARA O ANO DE 2022, conforme especificações, condições/exigências definidas no Edital e seus Anexos,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/2002 e Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº. 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e demais informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança/GO, 15 de março de 2022.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:C9081109

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2022

AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09 / 2022
(SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP)

O **Fundo Municipal de Saúde** de São João d'Aliança/GO, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 04.244.525/0001-23, localizado na Av. Teotônio F. Graças, s/n, salas 01 e 07 - Centro, São João d'Aliança/GO, por intermédio do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **25 de março de 2022, às 14 horas**, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, CUJO OBJETO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA HOSPITALAR,** que reger-se-á sob as normas da Lei 10.520/02 e seus regulamentos, Decreto Federal nº 10.024/2020 e IN 206/2019, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9488/2018, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Rua Goiás, nº 629, Centro – São João d'Aliança/GO, Fone (0xx62) 3438-1161/1943, no horário de expediente ou no site www.saojoaodalianca.go.gov.br.

São João d'Aliança/GO, 15 de março de 2022.

Publique-se.

RONILDO FONSECA MATTOS
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Ronildo Fonseca Mattos
Código Identificador:103B0E3A

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIANIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 004-2022 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2022 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORAS AS SEGUINTES LICITANTES **Empresa AN JACINTO Inscrita sob CNPJ nº 35.156.813/0001-50**, com a proposta no valor global de **R$ 6.069,88 (seis mil e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos.) Empresa COOPERQUIMICA Inscrita sob CNPJ nº 41.397.873/0001-67,** com proposta no valor global **de R$ 2,667,20**, (dois mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos.), **Empresa SUPERMERCADO KF LTDA**, **inscrita sob CNPJ nº 05.736.043/0001-53** com valor global de **R$ 34.438,22** (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), para fornecimento de gêneros alimentícios produtos de limpeza utensílios domésticos no exercício de 2022
INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiania,14 DE março de 2022

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:950BA86B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 003-2022 SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003-2022 SRP
SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ABADIANIA-GO

O PREGOEIRO TORNA PÚBLICO QUE SE SAGROU VENCEDORA A SEGUINTE LICITANTE **Empresa EMERSON PEREIRA DA COSTA**, **inscrita sob CNPJ nº 41.490.740/0001-30** com valor global de **R$ 11.700,00** (onze mil e setecentos reais), para prestação de serviço carro de som para divulgações do SAAE no exercício de 2022.
INFORMAÇÕES- 62-3343-1323

Abadiania,14 DE março de 2022

EDSON JOSÉ DE FREITAS
Pregoeiro

Publicado por:
Edson Jose de Freitas
Código Identificador:FF4101F3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 057/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: DIEGO HUMBERTO GOMES DE MATOS
OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇO, DE CHAVEIRO, QUE SE FAZ NECESSÁRIO, TENDO EM VISTA QUE A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NECESSITA DE ABERTURA DE PORTAS E CÓPIAS DE CHAVE.
VALOR GLOBAL: R$7.60,00(SETECENTOS E SESSENTA REAIS)
FUNDAMENTO: DISPENSA Nº 006/2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA,14 DE MARÇO DE 2.022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:13477B21

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº035/2.022 – 08/03/2. 022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **MADEREIRA ADEMAR FALEIRO LTDA,** CNP Nº 05.786.837/0001-21, NO VALOR GLOBAL DE R$1.722,00 (MIL SETECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 03 DE MARÇO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:A46C5125

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº033/2.022 – 08/03/2. 022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **PRO-LAR COMERCIO DE MOVEIS E ELETRO LTDA,** CNP Nº 07.458.842/0001-30, NO VALOR GLOBAL DE R$2.995,00 (DOIS MIL NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS), COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:CF8CDAB2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº031/2.022 – 08/03/2. 022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA R & L INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS DECORAÇÕES EIRELI**,** CNP Nº 10.302.648/0001-76 , NO VALOR GLOBAL DE R$ 3.038,00 (TRÊS MIL E TRINTA E OITO REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:73E7D1F8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº032/2.022 – 08/03/2. 022

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **FUNDAÇÃO BANCO DE OLHOS DE GOIÁS,** CNP Nº 02.600.740/0001-, NO VALOR GLOBAL DE R$4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART.24, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2.022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:856C3290

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SÚMULA DE INEXIGIBILIDADE Nº036/2.021

OBJETO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO TORNA PÚBLICA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO EM FAVOR DA EMPRESA **EGI CONSULTÓRIOS MEDICOS LTDA**, CNPJ Nº 13.483.949/0001-31, NO VALOR GLOBAL DE R$ 1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS) COM FUNDAMENTO NO ART.25, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022.

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:1954B3B5

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 058/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: MARIA ROSIMEIRE ALVES RABELO-MEI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTOR DE ARTE E CULTURA EM GERAL, CONSFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
VALOR GLOBAL: R$13.125,00 (TREZE MIL CENTO VINTE E CINCO REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025 /2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2.022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:30F7A827

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-045-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 045/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE LAZER E TURISMO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE ÁRBITROS PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUBETOL E FUTSAL, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR.
DATA: 29/03/2022 À 09:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:A5DD1027

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-046-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 046/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR.
DATA: 29/03/2022 À 10:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:FA90C3E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-055-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 055/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCÊS, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
DATA: 29/03/2022 À 11:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:18DF0713

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-056-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 056/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PÃES FRANCÊS, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
DATA: 29/03/2022 À 14:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:FCC31954

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-057-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 057/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE OBRA BRAÇAL, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR.
DATA: 29/03/2022 À 15:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:ABA8C1CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-058-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 058/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA EM PUBLICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE JORNAL INSTITUCIONAL, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELO GESTOR.
DATA: 29/03/2022 À 16:00 HORAS

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:853C5BAD

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 059/2.022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIÂNIA-GO
CONTRATADA: CLEBSON SILVA GODOI
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL LOCAÇÃO DE MÁQUINAS MULTIFUNCIONAIS SENDO 17 MÁQUINAS PARA PERÍODO DE 12 MESES, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
VALOR GLOBAL: R$80.580,00(OITENTA MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)
FUNDAMENTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 026 /2.022
MAIORES INFORMAÇÕES: (62) 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2.022

THAYNÁ LIMA DE SOUSA
Chefe de Setor

Publicado por:
Thayna Lima de Sousa
Código Identificador:92D7486A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PP-059-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 059/2022-SRP
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA:SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, DEVIDAMENTE DESCRITAS NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA GESTORA.
DATA: 30/03/2022 À 09:00 HORAS
MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:E6DB5CA1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE-001-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA.
DATA: 28/03/2022 ÀS 08:00 HORAS PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E AS 09:00 DO MESMO DIA INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.
PELA PLATAFORMA https://bllcompras.com/

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:9638A28A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE-001-2022

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO PELA SECRETÁRIA.
DATA: 28/03/2022 ÀS 08:00 HORAS PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E AS 09:00 DO MESMO DIA INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS.
PELA PLATAFORMA https://bllcompras.com/

MAIORES INFORMAÇÕES:
FONE: 62 3343-1113

ABADIÂNIA, 14 DE MARÇO DE 2022

BRUNA JORDANA NESTOR ALVES
Pregoeira

Publicado por:
Bruna Jordana Nestor Alves
Código Identificador:86A1E959

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACREUNA

FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 119/2022. Legalidade: Processo Seletivo 001/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 398/2021, de 27/10/2021. **Objeto**: prestação de serviços de Nutricionista, para atender ao Fundo Municipal de Saúde. **Valor Total:** R$ 33.600,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 10.302.4018.2.298.3.1.90.04.00 – Fonte 102.

Contratante: O Município de Acreúna GO e o FMS. **Contratada**: **KAMILA RODRIGUES DE PAULA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatários (Contratantes)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal e Aparecido dos Santos Lima Gestor do FMS.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:52C19E11

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 105/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **ALINE CÂNDIDO DA SILVA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:24AD8027

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 106/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **CAMILA LEITE DE CASTRO**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:50D1E9A3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 107/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **EDNA SANTOS DA CUNHA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:6EF126E2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 108/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **FABIANA MARIA SILVA ALVES**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:DCCE5366

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 109/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **GENAINA MACEDO DE OLIVEIRA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:AD19A45C

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 110/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **GEYSE NUNES DA SILVA BARBOSA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:3DA47CD2

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 111/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **JANETE MOTA ARANTES**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:F60F5AD6

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 112/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratado**: **JEAN CARLOS MACEDO DE OLIVEIRA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:284576BA

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 113/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **LUCIANA RODRIGUES DA SILVA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B385E231

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 114/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **MARLENE ALVES DOURADO**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:529730E3

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 115/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **NAZIR CONCEIÇÃO DE FREITAS**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:B57DFF1F

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 116/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **NYJEMY SILVA BATISTA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0E5028B9

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 117/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratada**: **PATRÍCIA PIRES SACRAMENTO SILVA**. **Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:0707D459

PODER EXECUTIVO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n.º 118/2022. Legalidade: Processo Seletivo 003/2021, Lei Municipal 1.982/2021, de 22/04/2021 e Decreto 419/2021, de 17/11/2021. **Objeto**: contratação para exercer a função de Auxiliar de Serviços Operacionais, no município de Acreúna-GO. **Valor Total:** R$ 14.544,00. **Vigência:** 14/03/2022 a 14/03/2023. **Recursos:** Dotação Orçamentária: 15.451.1129.2.020.3.1.90.04.00 Fonte 100. **Contratante**: O Município de Acreúna GO. **Contratado**: **WESLEY RODRIGUES DA SILVA. Data**: 14/03/2022. **Signatário (Contratante)**: Claudiomar Contin Portugal, Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fábio Wesley da Silva
Código Identificador:862A24B5

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS VERDES

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2021

EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS Nº059/2021, LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇO nº 007/2020, FUNDAMENTAÇÃO: Art. 54 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, CONTRATANTE: Município de Campos Verdes, CONTRATADO: ENGEGO CONSTRUTORA LTDA, OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA EM FORMA DE EMPREITADA GLOBAL PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TSD COM CAPA SELANTE, DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO NAS RUAS RIO NEGRO, SOLIMÕES, CRIXÁS 03, AMAZONAS, CRIXÁS 02, ARAGUAIA, TOCANTINS, JAVAÉ, CRIXÁS 01, RUA DO COBRE, RUA PORTO ALEGRE, RUA DO OURO 1, RUA DO OURO, RUA AMAZONAS, AVENIDA PEDRO TEIXEIRA, RUA DA PRATA, RUA MATO GROSSO, RUA ACRE E RUA 01 NO MUNICIPIO DE CAMPOS VERDES-GO, CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 885870/2019 – OPERAÇÃO 1064461-96 – PROGRAMA PLANEJAMENTO URBANO**, ALTERAÇÃO: Acordam as partes em alterar a Clausula Quarta prorrogando a vigência do Contrato entre 29 de dezembro de 2021 até 31 de dezembro de 2021, ratificando as demais clausulas. VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31/12/2021, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DO CONTRATO: O valor total do contrato é de **R$ 582.451,05 (Quinhentos e Oitenta e Dois Mil Quatrocentos e Cinquenta e Um Reais e Cinco Centavos)**, que serão pagos na dotação: 10.21.26.782.0107.1.019.4.4.90.51 FICHA: 0191 FONTE:223, DATA ASSINATURA: 29/12/2021.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:49628156

COMISSAO DE LICITAÇÃO
MANIFESTA INTERESSE EM CONTRATAR

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, torna público o interesse em **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE APARELHO DE SOM,** a Comissão Permanente de Licitação

receberá propostas até as **17h00m** do dia **18 de Março de 2022**, o processo correrá via dispensa de licitação do tipo menor preço global. Os projetos, demais documentos, e informações poderão ser retirados na sede da prefeitura, situada na Av. Campos Verdes. Centro, s/n°, CEP: 76515-000, fone (62) 33516512, email: licitacaocamposverdes.dispensa@gmail.com ou no site www.camposverdes.go.gov.br,

Campos Verdes GO, 14/03/2022.

LUCAS PEREIRA BATISTA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Lucas Pereira Batista
Código Identificador:362F0367

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 008/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 002/2022.
Contratante: FMS
Contratado: HOSPITAL SÃO LUCAS DE INDIARA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº 02.171.767/0001-09, com sede na Av. Goiânia, Nº 1015, Bairro Centro, Indiara - Goiás, representada pelo profissional JOSE VILMAR DA FONSECA, médico, inscrito no CRM/GO sob o nº 4416, CPF nº 192.015.241-53.
Objeto: Partos cesarianos e normal de urgência, consultas de pre e pos operatórios de gestantes e puérperas. Todos os custos relacionados ao parto deverão constar da proposta como: medicamentos, matérias, equipe etc. cabendo ao município apenas o transporte da paciente até o hospital de referência. O serviço deverá estar obrigatoriamente localizado num raio de 50 km da sede do município e deverá funcionar em horário comercial.
Assinatura: 14 de março de 2022.
Valor Global: R$ 118.800,00 (cento e dezoito mil e oitocentos reais)
Vigência: De março até 31 de dezembro de 2022.

JANDAIA- GO, 14 de março 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:B0120545

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 009/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 002/2022.
Contratante: FMS
Contratado: LORENNA BORGES COSTA pessoa Física, devidamente inscrita no CPF sob nº 034.121.491-44, estabelecida na AV JK DE OLIVIERA, CENTRO, JANDAIA, GO.
Objeto: FISIOTERAPEUTA, os serviços da profissional na equipe multiprofissional de aps, em especial no que tange a execução das atividades de fisioterapia junto às unidades de saúde pública; desenvolvimento de habilidades técnicas específicas para avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar a saúde do indivíduo/coletividade nos aspectos cinético-funcionais; executar tratamento das enfermidades psicomotoras, através de agentes físicos, dentro de sua área de atuação. Desenvolver outras atividades correlatas.
Assinatura: 14 de março de 2022.
Valor Global: R$ 20.000,00 (vinte mil reais)
Vigência: De março até 31 de dezembro de 2022.

JANDAIA- GO, 14 de março 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:537A50B3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 010/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 002/2022.
Contratante: FMS
Contratado: PAULO HENRIQUE MOREIRA MAGALHÃES pessoa Física, devidamente inscrito no CPF sob nº 868.529.491-68, estabelecido na Av. A, Qd 14, Lt 07, Setor Redentor, JANDAIA – GO.
Objeto: PROFESSOR DE HIDROGINÁSTICA (EDUCADOR FISICO OU FISIOTERAPEUTA): O profissional tem experiência comprovada em atividades de promoção e prevenção da saúde em ambiente aquático, e formação de nível superior em uma das áreas.
Assinatura: 14 de março de 2022.
Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)
Vigência: De março até 31 de dezembro de 2022.

JANDAIA- GO, 14 de março 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:70CB1EA4

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

EXTRATO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 011/2022
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Chamamento Público nº 002/2022.
Contratante: FMS
Contratado: B G V SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrito no CNPJ nº 40.121.461/0001-37, com sede na Rua Natal, Nº 327, Apt 202, Bloco A, Qd.12, Lt. 05E, Bairro Alto Da Glória, Goiânia - Goiás, representada pela profissional **BÁRBARA GONÇALVES VITÓRIA,** médica, inscrita no CRM/GO sob o nº 26948, CPF nº 033.905.681-90.
Objeto: MEDICO AUDITOR AIHS: Profissional de nível superior em medicina, com experiência comprovada em hospital de pequeno porte para avaliar, validar e registrar as AIH do município que serão enviadas ao ministério da saúde.
Assinatura: 14 de março de 2022.
Valor Global: R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Vigência: De março até 31 de dezembro de 2022.

JANDAIA- GO, 14 de março 2022.

MILENA PEREIRA LOPES MOURA
Prefeita

Publicado por:
Luis Fernando Candido Alves
Código Identificador:C1217F96

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIAS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**AQUISIÇÃO DE ÓLEO LUBRIFICANTE PARA MANUTENCAO DOS VEÍCULOS LOTADOS NO FUNDO MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/03/2022 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 14 de março de 2022.

TIAGO JORGE TIRLONI.
Secretário Municipal de Agricultura.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:F77FA46F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO DA GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021
A Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-Go, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar a**AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA PARA MANUTENÇÃO DA GCM-GUARDA CIVIL MUNICIPAL**, podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/03/2022 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite. O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 14 de março de 2022.

JEFERSON DE OLIVEIRA VERGÍLIO HORBYLON.
Secretário de Administração.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:EDB3EE8F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO AQUISICAO DE UMA MÁQUINA CENTRIFUGA DE ROUPAS TIPO BASCULANTE PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL LAUDELINO BUENO DA SILVA

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I da Lei 14.133/2021
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALESTINA DE GOIÁS-GO, em conformidade com Art. 75, inciso I – da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público aos interessados que a administração municipal pretende realizar **A AQUISICAO DE UMA MÁQUINA CENTRIFUGA DE ROUPAS TIPO BASCULANTE PARA MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL LAUDELINO BUENO DA SILVA,** podendo eventuais interessados apresentarem Proposta de Preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta Publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa.
Limite para Apresentação da Proposta de Preços: 17/03/2022 às 17:00h
A proposta de Preços deverá ser entregue no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Palestina de Goiás-GO, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário de 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00, em dias uteis ou pelo E-mail:cplpalestinago@outlook.comaté a data limite.
O Edital/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial do Municípiowww.palestinadegoias.go.gov.br/ou através do E-mail:cplpalestinago@outlook.comOutras informações poderão ser obtidas na Sala da CPL, sito a Praça Cívica, nº 1, Setor Justiniano, Palestina de Goiás, CEP – 75.845-000, no horário das 08h:00 às 11h:00 e das 13:00 as 17:00 de segunda a sexta feira.

Palestina de Goiás-GO, 14 de março de 2022.

SINVAL JORDÃO NETO.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Rones Marcio Paulo Goulart
Código Identificador:6D55E170

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEIRAO

SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB A MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO nº 011/2022, de 03 de Janeiro de 2.022.

"DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA ATUAR NOS PROCESSOS LICITATÓRIOS SOB A MODALIDADE PREGÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei e etc..,

Considerando as disposições previstas na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui no âmbito da União, estados, distrito federal e Municipais, a modalidade de licitação denominada **PREGÃO**, para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando a necessidade de se designar servidores desta instituição, para atuar nas funções de pregoeiro e membros de equipe de apoio, em atendimento ao artigo 3°, inciso IV, da referida lei;

Considerando o Decreto Municipal n° 078/2018, de 02 de janeiro de 2018, segundo o qual regulamenta o Pregão na estrutura da Administração Municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica **NOMEADO** o servidor público municipal o Sr. **ARTHUR EMILIO OLIVEIRA GOMIDE**, para atuar como **PREGOEIRO** nos procedimentos licitatórios sob a modalidade **PREGÃO.**

Art. 2º -ficam **NOMEADOS** como Membros de Equipe de Apoio nos processos licitatórios sob a modalidade Pregão:

MIKHAIL LUCAS MARTINS PEREIRA
MARCIENE URBANO DA SILVA

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrárias.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEIRÃO, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2022.

JOÃO HENRIQUE SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arthur Emilio Oliviera Gomide
Código Identificador:42EEB23D

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2022-FME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 15/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (panificados), para o consumo dos agentes públicos em atividades laborais na sede da Secretaria Municipal de Educação".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de gêneros alimentícios (panificados), para o consumo dos agentes públicos em atividades laborais na sede da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 738,84 (setecentos e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 15/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **J I LACERDA NETO – ME (PINGUIM PANIFICADORA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.455.969/0001-60, estabelecida na Avenida Goiás, n. 58, Quadra 29, Lote B, Setor Central, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, Ficha: 307, Sub Elemento: 07, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 de fevereiro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:FAB2AE15

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 022/2021-SME

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo n. 22/2022

"Declara DISPENSÁVEL de licitação a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (panificados), para o consumo dos agentes públicos em atividades laborais na Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende".

A GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, do Município de Portelândia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, para o uso na manutenção das atividades da Secretaria solicitante, em atendimento a sua demanda;

CONSIDERANDO também o que dispõem a legislação de regência, a doutrina e a jurisprudência de Tribunais de Contas, a dispensa de licitação se configura perfeitamente, no caso concreto, considerando inclusive, os valores específicos para atender os procedimentos de dispensa de processo licitatório;

CONSIDERANDO que a proposta de fornecimento do objeto dos autos, por empresa idônea, para contratar com a Administração Pública, com histórico de contratação com o Município de Portelândia/GO, que apresentou valores compatíveis com o praticado no mercado, estando dentro do princípio da economicidade, justificando o preço.

RESOLVE:
Art. 1º. Declara dispensável a licitação para aquisição de gêneros alimentícios (panificados), para o consumo dos agentes públicos em atividades laborais na Escola Maternal Dona Levinda Maria de Rezende, conforme especificado na solicitação de compra, anexa ao requerimento inicial, no valor global de R$ 337,41 (trezentos e trinta e sete reais e quarenta e um centavos), objeto do Processo Administrativo de n. 22/2022.

Parágrafo único. A presente dispensa licitatória se dá com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com as justificativas e Parecer Jurídico contido nos autos.

Art. 2º. Fica autorizada a contratação da empresa **J I LACERDA NETO – ME (PINGUIM PANIFICADORA),** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 43.455.969/0001-60, estabelecida na Avenida Goiás, n. 58, Quadra 29, Lote B, Setor Central, Portelândia/GO, CEP: 75.843-000, no valor especificado no art. 1, sendo que apresentou preço compatível com o do mercado, entre as empresas habilitadas, e instada a apresentar documentação para contratação, apresentou documentos suficientes à comprovação de suas capacidades técnicas para o objeto a ser contratada de forma que atendem aos objetivos da contratação pretendida.
Art. 3º As despesas decorrentes do presente certame ocorrerão à conta da dotação própria do vigente Orçamento: 35.35.12.361.0021.2.064-3.3.90.30.00, Ficha: 307, Sub Elemento: 07, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme declarações de saldo e dotação orçamentária contidas nos autos.

Art. 4º Fica autorizada a dispensa da instrumentalização contratual, para liquidação de documento fiscal (contra apresentação) mediante o prévio empenho da despesa, por se tratar de compra de produtos com entrega imediata, dentro dos limites da dispensa licitatória, nos termos da legislação de regência, conforme recomendação exarada pela Assessoria Jurídica, por meio de Parecer Jurídico, juntado aos autos, atestando a legalidade do procedimento.

Art. 5º Fica designado, como representante da Administração para acompanhamento e fiscalização da execução da presente contratação, a Sra. **FABIULA SILVA OLIVEIRA,** brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 037.994.221-61, nomeada pelo Decreto Municipal de n. 028/2021, devendo a mesma manifestar no ato de liquidação desta despesa.

Remetam-se os autos administrativos ao Departamento de Compras, para as publicações legais e de praxe, assim como a juntada da Nota de Empenho e a certificação da Controladoria Interna.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DA GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos 24 de fevereiro de 2022.

MARCELA MORAIS OLIVEIRA

Publicado no Placar da Prefeitura Municipal de Portelândia/GO em: ____/____/____

ÉLSON JOSÉ DA SILVA
Servidor Público Municipal

Secretária Municipal de Educação e Gestora do FME

Publicado por:
Fabio Henrique de Melo
Código Identificador:2B215097

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 12.995, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

"Regulamenta a Lei municipal nº 2.560, de 15 de junho de 2005, que dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e dá outras providências, contém outras providências"

Anderson de Paula Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas de acordo com o inciso VI, do art. 85, da Lei nº 1.717, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica do Município de Quirinópolis e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.560, de 15 de junho de 2005;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste Município, as normas sobre a Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal, cujo Regulamento e Anexos são partes integrantes deste Decreto, estabelecendo regras e outras providências.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.623, de 04 de Fevereiro de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O presente Regulamento institui as normas que regulam, em todo o Município de Quirinópolis, a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal.

Art. 2º O Serviço de Inspeção Municipal (SIM), de competência da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989 e Lei Municipal nº 2.560, de 15 de junho de 2005, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, conforme previsto na "b", do inciso I, do artigo 20. Da Lei 3.304, de 25 de janeiro de 2019.

§1º A inspeção e fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal será exercida em todo o território do Município de Quirinópolis, em relação às condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelas indústrias e estabelecimentos comerciais, que se dediquem ao abate e/ou a industrialização de produtos de origem animal destinados ao comércio municipal.
§2º A Secretaria de Agricultura do Município de Quirinópolis poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado de Goiás e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (Suasa).
§3º Após a adesão do SIM ao Suasa, os produtos poderão ser destinados também ao comércio estadual e interestadual, de acordo com a legislação federal que constituiu e regulamentou o Suasa.
§4º A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Secretaria da Saúde do Município de Quirinópolis, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei no 8.080/1990.
§5º A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção e à fiscalização previstas neste Decreto os animais destinados ao derivados, o leite e seus derivados e os produtos de abelhas e seus derivados, comestíveis, com adição ou não de produtos vegetais.
Parágrafo único. A inspeção e a fiscalização a que se refere este artigo abrangem, sob o ponto de vista industrial e sanitário, a inspeção ante mortem e post mortem dos animais, a recepção, a manipulação, o beneficiamento, a industrialização, o fracionamento, a conservação, o acondicionamento, a embalagem, a rotulagem, o armazenamento, a expedição e o trânsito de quaisquer matérias-primas e produtos de origem animal.

Art. 4º A inspeção e a fiscalização de que trata este Decreto serão realizadas:
I - Nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstas neste Decreto para abate ou industrialização;
II - Nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
III - Nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
IV - Nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
V - Nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - Nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados.

Art. 5º Para o funcionamento de qualquer estabelecimento que abata ou industrialize produtos de origem animal, obrigatoriamente deverá requerer aprovação do terreno e registro prévio ao Serviço de Inspeção Municipal de seus projetos e produtos, onde, para efeitos sinergéticos, o SIM estabelece desde já uma parceria com outros setores do município em especial o setor de vigilância sanitária, tanto na observância de estabelecimentos como na circulação de produtos sem origem definida no município, deste modo intensificando ações e somando forças na execução de suas atividades.
Parágrafo único. Ficam isentos de Registro no Serviço de Inspeção Municipal os estabelecimentos de produtos de origem animal que possuam registro no Serviço de Inspeção Estadual ou Federal.

Art. 6º Estabelecimentos flagrados exercendo atividades contempladas por este regulamento de forma clandestina estão sujeitos às sanções descritas no Título VIII, Capítulo I, seção II e Capítulo III.

Art. 7º Estabelecimento agroindustriais de pequeno porte são aqueles atendidos pela Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, e suas normas regulamentadoras, como a Instrução Normativa nº 5, de 14 de fevereiro de 2017 e suas alterações ou legislações que vierem a substituí-las, podendo estes terem tratamento diferenciado;

Seção II
Conceitos

Art. 8º Para os fins deste Decreto, são adotados os seguintes conceitos:
I - Análise de autocontrole: análise efetuada pelo estabelecimento para controle de processo e monitoramento da conformidade das matérias-primas, dos ingredientes, dos insumos e dos produtos;
II - Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle (APPCC): sistema que identifica, avalia e controla perigos que são significativos para a inocuidade dos produtos de origem animal;
III - Análise fiscal: análise solicitada pela autoridade sanitária competente em amostras coletadas pelos servidores do SIM;
IV - Análise pericial: análise laboratorial realizada a partir da amostra oficial de contraprova, quando o resultado da amostra da análise fiscal for contestado por uma das partes envolvidas, para assegurar amplo direito de defesa ao interessado, quando pertinente;
V - Aproveitamento condicional: destinação dada pelo serviço oficial à matéria-prima e ao produto que se apresentar em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos comestíveis, mediante submissão a tratamentos específicos para assegurar sua inocuidade;
VI - Boas Práticas de Fabricação (BPF): condições e procedimentos higiênico-sanitários e operacionais sistematizados, aplicados em todo o fluxo de produção, com o objetivo de garantir a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos produtos de origem animal;
VII - Condenação: destinação dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos e aos insumos que se apresentarem em desconformidade com a legislação para elaboração de produtos não comestíveis, assegurada a inocuidade do produto final, quando couber;
VIII - Descaracterização: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
IX - Desinfecção: procedimento que consiste na eliminação de agentes infecciosos por meio de tratamentos físicos ou agentes químicos;
X - Desnaturação: aplicação de procedimento ou processo ao produto ou à matéria-prima de origem animal, com o uso de substância química, com o objetivo de torná-lo visualmente impróprio ao consumo humano;
XI - DIPOA: Departamento de Produtos de Origem Animal;
XII - Equivalência de serviços de inspeção: condição na qual as medidas de inspeção e fiscalização higiênico-sanitária e tecnológica aplicadas por diferentes serviços de inspeção permitam alcançar os mesmos objetivos de inspeção, fiscalização, inocuidade e qualidade dos produtos, conforme o disposto na Lei nº 8.171, de 1991, e em suas normas regulamentadoras;
XIII - Espécies de açougue: são os bovinos, bubalinos, equídeos, suídeos, ovinos, caprinos, lagomorfos e aves domésticas, bem como os animais silvestres criados em cativeiro, abatidos em estabelecimentos sob inspeção veterinária;
XIV - Estabelecimento: qualquer instalação industrial na qual sejam abatidos ou industrializados animais produtores de carnes e onde sejam obtidos, recebidos, manipulados, beneficiados, industrializados, fracionados, conservados, armazenados, acondicionados, embalados, rotulados ou expedidos, com finalidade industrial ou comercial, a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, os ovos e seus derivados, o leite e seus derivados ou os produtos de abelhas e seus derivados incluídos os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal conforme dispõe a Lei nº 8.171, de 1991, e suas normas regulamentadoras;
XV - Higienização: procedimento que consiste na execução de duas etapas distintas, limpeza e sanitização;
XVI - Inutilização: destinação para a destruição, dada pela empresa ou pelo serviço oficial às matérias-primas e aos produtos que se apresentam em desacordo com a legislação;

XVII - Limpeza: remoção física de resíduos orgânicos, inorgânicos ou de outro material indesejável das superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios;
XVIII - Padrão de identidade: conjunto de parâmetros que permite identificar um produto de origem animal quanto à sua natureza, à sua característica sensorial, à sua composição, ao seu tipo de processamento e ao seu modo de apresentação, a serem fixados por meio de Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade;
XIX - Procedimento Padrão de Higiene Operacional (PPHO): procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a estabelecer a forma rotineira pela qual o estabelecimento evita a contaminação direta ou cruzada do produto e preserva sua qualidade e integridade, por meio da higiene, antes, durante e depois das operações;
XX - Produto ou derivado: o produto ou a matéria-prima de origem animal;
XXI - Programas de autocontrole: programas desenvolvidos, procedimentos descritos, desenvolvidos, implantados, monitorados e verificados pelo estabelecimento, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, que incluam, mas que não se limitem aos programas de pré-requisitos, BPF, PPHO e APPCC ou a programas equivalentes reconhecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
XXII - Qualidade: conjunto de parâmetros que permite caracterizar as especificações de um produto de origem animal em relação a um padrão desejável ou definido, quanto aos seus fatores intrínsecos e extrínsecos, higiênico-sanitários e tecnológicos;
XXIII - Rastreabilidade: é a capacidade de identificar a origem e seguir a movimentação de um produto de origem animal durante as etapas de produção, distribuição e comercialização e das matérias-primas, dos ingredientes e dos insumos utilizados em sua fabricação;
XXIV - Recomendações internacionais: normas ou diretrizes editadas pela Organização Mundial da Saúde Animal ou pela Comissão do Codex Alimentarius da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura relativas a produtos de origem animal;
XXV - Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ): ato normativo com o objetivo de fixar a identidade e as características mínimas de qualidade que os produtos de origem animal devem atender;
XXVI - Sanitização: aplicação de agentes químicos aprovados pelo órgão regulador da saúde ou de métodos físicos nas superfícies das instalações, dos equipamentos e dos utensílios, posteriormente aos procedimentos de limpeza, com vistas a assegurar nível de higiene aceitável no parâmetro microbiológico;
XXVII - Serviço de Inspeção Municipal (SIM): unidade técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, que constitui a representação local do serviço de inspeção de produtos de origem animal.

Seção III
Da Organização e Estrutura do Serviço de Inspeção Municipal

Art. 9º Ficará a cargo do chefe do Executivo Municipal e titular da pasta da Secretaria a qual o SIM está vinculado, fazer cumprir estas normas e outras que virão a ser implantadas por meio de dispositivos legais, que digam respeito à inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos a que se refere o Art. 2º deste decreto, em consonância com o parecer técnico do Coordenador do SIM.

Art.10. O cargo de Coordenador do SIM será exercido por Médico Veterinário efetivo.

Parágrafo único. O Coordenador do SIM deverá estabelecer Plano de Educação Sanitária e ações de combate à clandestinidade, por meio de atividades informativas, educativas e, por vezes, punitivas, conscientizando a população quanto à importância de se adquirir produtos inspecionados e os riscos do consumo de produtos clandestinos.

Art. 11. A inspeção e a fiscalização previstas neste Decreto são de atribuição de servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Agricultura com formação em Medicina Veterinária ou Engenharia de Alimentos e, quando couber, de auxiliar designado, também de cargo efetivo, preferencialmente com formação superior, devidamente treinado e habilitado pelo Coordenador do SIM.
§ 1º servidor lotados no Serviço de Inspeção Municipal serão conferidas atribuições de fiscais, dotados de poder de polícia administrativa, para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões e inutilização de produtos, ter livre acesso aos locais fiscalizados, requisitar força policial, lavrar autos de infração e dirigir veículos oficiais para o desempenho de suas funções e atividades, ficando os mesmos previamente autorizados a utilizar os meios que julgarem necessários para registrar suas ações.
§ 2º Os servidores do SIM deverão estar devidamente identificados, no exercício de suas funções.

Art. 12. A infraestrutura deve contemplar os requisitos relacionados com a infraestrutura administrativa para obtenção da equivalência do Serviço de Inspeção aos sistemas de equivalência pretendidos, SISBI-POA que exige as seguintes condições:
I - Recursos humanos: médicos veterinários concursados e auxiliares de inspeção capacitados, em número compatível com as atividades de inspeção naqueles estabelecimentos que fizerem parte do Serviço, lotados no SIM, que não tenham conflitos de interesses e possuam poderes legais para realizar as inspeções e fiscalizações com imparcialidade e independência;
II - Para o cálculo do número de funcionários, médicos veterinários, auxiliares de inspeção e administrativo, deverão ser utilizados como critério o volume de produção e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento; o número de estabelecimentos, o volume de produção, a natureza e risco intrínseco dos produtos e a necessidade presencial da inspeção oficial no estabelecimento;
III - Estrutura física: sala própria, materiais de apoio administrativo, mobiliário, equipamentos de informática e demais equipamentos necessários que garantam efetivo suporte tecnológico e administrativo para as atividades de inspeção;
IV - Sistema de informação: banco de dados sobre o cadastro dos estabelecimentos, rótulos e projetos aprovados, dados de produção, dados nosográficos e frequência de abates mantendo um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado;
V - Quando a sala não for de uso exclusivo do SIM, os arquivos e armários deverão ser dotados de sistema de tranca com chave e de uso exclusivo do SIM.
VI - Os equipamentos de informática deverão ser considerados modernos e com acesso à internet estando inclusos nos equipamentos mínimos um computador, um monitor e uma impressora com copiadora e scanner;
VII - Veículos oficiais em número e condições adequadas, de modo que ao menos um veículo encontra-se disponível sempre que o Serviço de Inspeção possua necessidade para exercício das atividades de inspeção, fiscalização e supervisão.

Art. 13. Sempre que possível, a Secretaria Municipal ao qual o SIM está vinculado deve facilitar a seus técnicos a realização de estágios e cursos, participação em Seminários, Fóruns e Congressos relacionados com os objetivos deste Regulamento.

CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS

Art. 14. A classificação dos estabelecimentos de produtos de origem animal abrange os estabelecimentos de:
I - De carnes e derivados;
II - De pescado e derivados;
III - De ovos e derivados;
IV - De leite e derivados;
V - De produtos de abelhas e derivados;
VI - De armazenagem, fracionamento ou processamento de produtos de origem animal.

§1º A simples designação "estabelecimento" abrange todos os tipos e modalidades de estabelecimentos previstos na classificação do presente Regulamento.
§2º Os estabelecimentos que recebem produtos oriundos da produção primária devem possuir cadastro atualizado de produtores.

§3º Os estabelecimentos que recebem produtos da produção primária são responsáveis pela implementação de programas de melhoria da qualidade da matéria-prima e de educação continuada dos produtores.

Seção I

Dos Estabelecimentos de Carnes e Derivados

Art. 15. Os estabelecimentos de carnes e derivados são classificados em:
I - Abatedouro frigorífico;
II - Unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos.

§1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico o estabelecimento destinado ao abate dos animais produtores de carne, à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, dotado de instalações de frio industrial, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de carne e produtos cárneos o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de carne e produtos cárneos, que pode realizar a industrialização de produtos comestíveis.

Seção II

Dos Estabelecimentos de Pescado e Derivados

Art. 16. Os estabelecimentos de pescado e derivados são classificados em:
I - Abatedouro frigorífico de pescado;
II - Unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por abatedouro frigorífico de pescado o estabelecimento destinado ao abate de pescados, anfíbios e répteis, à recepção, à lavagem, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição dos produtos oriundos do abate, que pode realizar o recebimento, a manipulação, a industrialização, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de produtos comestíveis.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de pescado e produtos de pescado o estabelecimento destinado à recepção, à lavagem do pescado recebido da produção primária, à manipulação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de pescado e de produtos de pescado, que pode realizar também sua industrialização.

Seção III

Dos Estabelecimentos de Ovos e Derivados

Art. 17. Os estabelecimentos de ovos são classificados em:
I - Granja avícola;
II - Unidade de beneficiamento de ovos e derivados.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja avícola o estabelecimento destinado à produção, à ovoscopia, à classificação, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos oriundos, exclusivamente, de produção própria.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de ovos e derivados o estabelecimento destinado à produção, à recepção, à ovoscopia, à classificação, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de ovos e derivados.
§ 3º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.
§ 4º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

Seção IV

Dos Estabelecimentos de Leite e Derivados

Art. 18. Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:
I - Granja Leiteira;
II - Unidade de beneficiamento de leite e derivados;
III - Queijaria.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.
§ 2º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.
§ 3º Para os fins deste Decreto, entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Seção V

Dos Estabelecimentos de Produtos de Abelhas e Derivados

Art. 19. Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:
I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias-primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.
§ 2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto neste Decreto e em normas complementares.
§ 3º As unidades de beneficiamento de produtos de abelhas são responsáveis por garantir a identidade, a qualidade e a rastreabilidade dos produtos, desde sua obtenção na produção primária até a recepção no estabelecimento, incluído o transporte.

Seção VI

Dos Estabelecimentos de Armazenagem, Fracionamento ou Processamento

Art. 20. Os estabelecimentos de armazenagem, fracionamento ou processamento são classificados em:
I - Unidade de beneficiamento de produtos de origem animal.

§ 1º Para os fins deste Decreto, entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de origem animal o estabelecimento destinado ao recebimento, guarda, conservação, acondicionamento, manipulação, industrialização, espostejamento, fatiamento, reembalagem, rotulagem, estocagem, comercialização e distribuição de produtos de origem animal de diferentes classificações, podendo alterar ou não a composição original do produto.
§ 2º Os estabelecimentos de que trata o § 1º deverão estar localizados em setores específicos de Supermercados e Similares, desde que

possuam instalações apropriadas para a industrialização de produtos de origem animal correspondente a categoria do produto industrializado.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS E CONDIÇÕES DE HIGIENE

Seção I
Das Obrigações Dos Estabelecimentos

Art. 21. Os responsáveis pelos estabelecimentos ficam obrigados a:
I - Atender ao disposto neste Decreto e em normas complementares;
II - Disponibilizar, sempre que necessário, nos estabelecimentos sob inspeção em caráter permanente, o apoio administrativo e o pessoal para auxiliar na execução dos trabalhos de inspeção post mortem, conforme normas complementares estabelecidas pelo SIM;
III - Disponibilizar instalações, equipamentos e materiais julgados indispensáveis aos trabalhos de inspeção e fiscalização;
IV - Fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM, até o último dia útil de cada mês subsequente ao transcorrido ou sempre que solicitado;
V - Manter atualizados:
a) Os dados cadastrais de interesse do SIM;
b) O projeto aprovado;
VI - Fornecer o material, os utensílios e as substâncias específicas para os trabalhos de Coleta, acondicionamento e inviolabilidade, remeter as amostras fiscais aos laboratórios;
VII - Arcar com o custo das análises fiscais solicitadas pelo SIM;
VIII - Manter locais apropriados para recepção e guarda de matérias-primas e de produtos sujeitos à reinspeção e para sequestro de matérias-primas e de produtos suspeitos ou destinados ao aproveitamento condicional;
IX - Fornecer as substâncias para a desnaturação ou realizar a descaracterização visual permanente de produtos condenados, quando não houver instalações para sua transformação imediata;
X - Dispor de controle de temperaturas das matérias-primas, dos produtos, do ambiente e do processo tecnológico empregado, conforme estabelecido em normas complementares;
XI - Manter registros auditáveis da recepção de animais, matérias-primas e insumos, especificando procedência, quantidade e qualidade, controles do processo de fabricação, produtos fabricados, estoque, expedição e destino;
XII - Manter equipe regularmente treinada e habilitada para execução das atividades do estabelecimento;
XIII - Garantir o acesso de representantes do SIM a todas as instalações do estabelecimento para a realização dos trabalhos de inspeção, fiscalização, supervisão, auditoria, coleta de amostras, verificação de documentos e outros procedimentos inerentes a inspeção e a fiscalização industrial e sanitária previstos neste Decreto e em normas complementares;
XIV - Dispor de programa de recolhimento dos produtos por eles elaborados e eventualmente expedidos, nos casos de:
a) constatação de não conformidade que possa incorrer em risco à saúde; e
b) adulteração.
XV - Realizar os tratamentos de aproveitamento condicional, de destinação industrial ou a inutilização de produtos de origem animal, em observância aos critérios de destinação estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, e manter registros auditáveis de sua realização;
XVI - Manter as instalações, os equipamentos e os utensílios em condições de higiene e manutenção adequadas para a finalidade a que se destinam;
XVII - Disponibilizar local reservado para uso do SIM durante as fiscalizações, quando necessário;
XVIII - Comunicar ao SIM:
a) Com antecedência de, no mínimo, cinco dias úteis, a pretensão de realizar atividades de abate em dias adicionais à sua regularidade operacional, com vistas à avaliação da autorização, quando se tratar de estabelecimento sob caráter de inspeção permanente;
b) Sempre que requisitado, a escala de trabalho do estabelecimento, que conterá a natureza das atividades a serem realizadas e os horários de início e de provável conclusão, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter periódico ou, quando se tratar de estabelecimento sob inspeção em caráter permanente, para as demais atividades, exceto de abate;
c) A paralisação ou o reinício, parcial ou total, das atividades industriais.

§ 1º Os materiais e os equipamentos necessários às atividades de inspeção fornecidos pelos estabelecimentos constituem patrimônio destes, mas ficarão à disposição e sob a responsabilidade do SIM.
§ 2º No caso de cancelamento de registro, o estabelecimento ficará obrigado a inutilizar a rotulagem existente em estoque com documento comprobatório entregue ao SIM.

Art. 22. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
§ 1º Os programas de autocontrole não precisam se limitar ao disposto neste Decreto.

§ 2º Para estabelecimentos que desejarem adesão ao SISBI-POA, será necessária a implantação dos seguintes programas de autocontrole:
I - Manutenção (incluindo iluminação, ventilação, águas residuais e calibração);
II - Água de abastecimento;
III - Controle integrado de pragas;
IV - Programa escrito de Higiene industrial e operacional;
V - Higiene e hábitos higiênicos dos funcionários;
VI - Procedimentos sanitários operacionais;
VII - Controle da matéria-prima;
VIII - Controle de temperaturas;
IX - Programa escrito de Análise de Perigos e Pontos Críticos de Controle;
X - Análises laboratoriais;
XI - Controle de formulação de produtos e combate à fraude;
XII - Rastreabilidade e recolhimento;
XIII - Bem-estar animal;
XIV - Identificação, remoção, segregação e destinação do material especificado de risco (MER).

§ 3º Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 23. Os estabelecimentos devem dispor de mecanismos de controle para assegurar a rastreabilidade das matérias-primas e dos produtos, com disponibilidade de informações de toda a cadeia produtiva, em consonância com este Decreto e com as normas complementares.
Parágrafo único. Para fins de rastreabilidade da origem do leite, fica proibida a recepção de leite cru refrigerado, transportado em veículo de propriedade de pessoas físicas ou jurídicas não vinculadas, formal e comprovadamente, ao programa de qualificação de fornecedores de leite.

Art. 24. Os estabelecimentos devem apresentar os documentos e as informações solicitados pelo SIM, de natureza fiscal ou analítica, e os registros de controle de recepção, estoque, produção, expedição ou quaisquer outros necessários às atividades de inspeção e fiscalização.

Art. 25. Os estabelecimentos devem possuir responsável técnico na condução dos trabalhos de natureza higiênico - sanitária e tecnológica, cuja formação profissional será exercida por Médico Veterinário, Engenheiro de Alimentos e Nutricionista.
Parágrafo único. O SIM deverá ser comunicado sempre que houver substituição do profissional de que trata o caput.

Art. 26. Os estabelecimentos só podem expor à venda e distribuir produtos que:
I - Não representem risco à saúde pública;
II - Não tenham sido adulterados;
III - Tenham assegurada a rastreabilidade nas fases de obtenção, recepção, fabricação e de expedição, quando couber;
IV - Atendam às especificações aplicáveis estabelecidas neste Decreto ou em normas complementares.

Parágrafo único. Os estabelecimentos adotarão as providências necessárias para o recolhimento de lotes de produtos que representem risco à saúde pública ou que tenham sido adulterados.

Art. 27. Os estabelecimentos que produzam, industrializem ou manipulem produtos de origem animal no Município de Quirinópolis, estarão sujeitos às seguintes condições:
I - Os estabelecimentos deverão seguir as Normas Técnicas Municipais vigentes, suas alterações e atualizações específicas para sua classificação e capacidade de funcionamento.
II - Os animais, seus produtos e matérias primas deverão ser acompanhados de documentos sanitários e fiscais pertinentes para identificação e procedência.
III - A manipulação, durante os procedimentos de abate e industrialização, deverá observar os requisitos do Programa de Boas Práticas de Fabricação (BPF).
IV - Os veículos de transporte de carnes e vísceras comestíveis, bem como leite in natura para beneficiamento e demais produtos de origem animal deverão ser providos de meios para produção e/ou manutenção de frio, observando-se as demais exigências regulamentares e a devida licença para trânsito do órgão competente.
V - As matérias primas deverão ser recebidas pelo estabelecimento beneficiador à temperatura prevista em legislação específica.
VI - A matéria prima que for processada no estabelecimento necessitará de ambiente adequado e aprovado pelo SIM, conforme Norma Técnica específica.
VII - As matérias-primas dos estabelecimentos que estiverem indicados para os sistemas do SISBI-POA obrigatoriamente deverão ser oriundas do mesmo nível hierárquico ou maior da equivalência estabelecida.
VIII - É proibido o armazenamento e/ou o uso de produtos, matérias-primas, insumos, condimentos e outros cujos prazos de validade estejam vencidos.
IX - Todos os insumos e aditivos deverão ser mantidos em suas embalagens originais ou, quando fracionados, deverão manter o registro de identificação e validade.

Seção II
Das Condições de Higiene

Art. 28. Os responsáveis pelos estabelecimentos deverão assegurar que todas as etapas de fabricação dos produtos de origem animal sejam realizadas de forma higiênica, a fim de se obter produtos que atendam aos padrões de qualidade, que não apresentem risco à saúde, à segurança e ao interesse do consumidor.

Art. 29. Todos os estabelecimentos com registro no Serviço de Inspeção Municipal de Quirinópolis deverão seguir a Portaria do MAPA Nº 368, de 04 de setembro de 1997, suas alterações e atualizações, que aprova o Regulamento Técnico sobre as condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Fabricação para Estabelecimentos Elaboradores/Industrializadores de Alimentos.

Art. 30. Os estabelecimentos devem dispor de programas de autocontrole desenvolvidos, implantados, mantidos, monitorados e verificados por eles mesmos, contendo registros sistematizados e auditáveis que comprovem o atendimento aos requisitos higiênico-sanitários e tecnológicos estabelecidos neste Decreto e em normas complementares, com vistas a assegurar a inocuidade, a identidade, a qualidade e a integridade dos seus produtos, desde a obtenção e a recepção da matéria-prima, dos ingredientes e dos insumos, até a expedição destes.
Parágrafo único. Na hipótese de utilização de sistemas informatizados para o registro de dados referentes ao monitoramento e a verificação dos programas de autocontrole, a segurança, integridade e a disponibilidade da informação ao SIM devem ser garantidas pelos estabelecimentos.

Art. 31. O SIM estabelecerá em normas complementares os procedimentos oficiais de verificação dos programas de autocontrole dos processos de produção aplicados pelos estabelecimentos para assegurar a inocuidade e o padrão de qualidade dos produtos.

Art. 32. As instalações, os equipamentos e os utensílios dos estabelecimentos devem ser mantidos em condições de higiene antes, durante e após a realização das atividades industriais.
Parágrafo único. Os procedimentos de higienização devem ser realizados regularmente e sempre que necessário, respeitando-se as particularidades de cada setor industrial, de forma a evitar a contaminação dos produtos de origem animal.

Art. 33. Durante os procedimentos de higienização, nenhuma matéria-prima ou produto deve permanecer nos locais onde está sendo realizada a operação de higienização.
§ 1º Os produtos utilizados na higienização deverão ser aprovados pelo órgão competente e serem permitidos para uso em indústria de alimentos.
§ 2º Todos os produtos de limpeza deverão estar devidamente rotulados e quando fracionados deverão manter a identificação, a validade e a recomendação de uso, quando aplicável. As embalagens originais devem ser mantidas no estabelecimento, a fim de possibilitar a verificação das informações do fabricante.

Art. 34. Os funcionários envolvidos de forma direta ou indireta em todas as etapas de produção ficam obrigados a cumprir práticas de higiene pessoal e operacional que preservem a inocuidade dos produtos.
§ 1º Sempre que observada a existência de quaisquer manifestações clínicas no manipulador que ponham em risco a inocuidade do produto este deverá ser imediatamente afastado de suas atividades.
§ 2º O SIM poderá solicitar comprovação médica atualizada, sempre que algum funcionário apresente doença ou sintomas que possa sugerir incompatibilidade com a fabricação de alimentos.

Art. 35. Os reservatórios de água devem ser protegidos de contaminação externa e higienizados regularmente e sempre que for necessário.

Art. 36. Os funcionários que trabalhem na manipulação e, diretamente, no processamento de produtos comestíveis, desde o recebimento até a expedição, deverão usar uniforme na cor branca ou outra cor clara que possibilite a fácil visualização de possíveis contaminações, touca ou outro equipamento que impeça a queda de cabelos durante as atividades e, botas ou outro calçado apropriado em perfeito estado de higiene e conservação, os quais deverão ser guardados em local próprio.
§ 1º O uniforme deve cobrir todas as partes das roupas utilizadas por baixo, não sendo permitido que fiquem mangas, capuz e outras partes das roupas aparentes.
§ 2º É proibida a circulação dos funcionários uniformizados entre áreas de diferentes riscos sanitários ou fora do perímetro industrial.
§ 3º A lavagem dos uniformes deve atender aos princípios das boas práticas de higiene.

Art. 37. O pessoal que manipula produtos condenados e/ou não comestíveis deve realizar a desinfecção dos equipamentos e instrumentos com produtos apropriados e aprovados. Exigir-se-á também nestes casos uniformes diferenciados ou que tal trabalho seja realizado ao final da produção.

Art. 38. É proibida, em toda a área industrial, a prática de qualquer hábito que possa causar contaminações nos alimentos, tais como comer, cuspir ou outras práticas anti-higiênicas.

Art. 39. São proibidos o consumo, a guarda de alimentos e o depósito de produtos, roupas, objetos e materiais estranhos às finalidades do setor onde se realizem as atividades industriais.

Art. 40. É proibido fumar nas dependências destinadas à manipulação ou ao depósito de matérias-primas, de produtos de origem animal e de seus insumos.

Art.41. Durante todas as etapas de elaboração, desde o recebimento da matéria-prima até a expedição, incluindo o transporte, é proibido utilizar utensílios que pela sua forma ou composição possam comprometer a inocuidade da matéria-prima ou do produto, devendo os mesmos serem mantidos em perfeitas condições de higiene e de maneira que impeça contaminações de qualquer natureza.

Art. 42. Os equipamentos, carrinhos, tanques e caixas devem ser identificados de modo a evitar qualquer confusão entre os destinados a produtos comestíveis e os usados no transporte ou depósito de resíduos ou produtos não comestíveis, desde que a padronização seja previamente aprovada pelo SIM.

Art. 43. Os estabelecimentos devem possuir programa eficaz e contínuo de controle integrado de pragas e vetores.
§ 1º Deverá ser aplicado um programa eficaz e contínuo de combate às pragas. Os estabelecimentos e áreas circundantes deverão ser inspecionados periodicamente, de forma a diminuir ao mínimo os riscos de contaminação.
§ 2º Quando utilizado o controle químico no interior do estabelecimento, este deve ser executado por empresa especializada e por pessoal capacitado, conforme legislação específica, e com produtos aprovados pelo órgão regulador da saúde.
§ 3º Não é permitido o emprego de substâncias não aprovadas pelo órgão regulador da saúde para o controle de pragas nas dependências destinadas à manipulação e nos depósitos de matérias-primas, produtos e insumos.

Art. 44. É proibida a presença de qualquer animal alheio ao processo industrial nos estabelecimentos elaboradores de produtos de origem animal.

Art. 45. Lavar e desinfetar, todas as vezes que o SIM julgar necessário, quaisquer instalações e equipamentos.

Art. 46. Inspecionar e manter convenientemente limpas as caixas de sedimentação de resíduos, ligadas e intercaladas à rede de esgoto.

Art. 47. Evitar a contaminação de qualquer natureza dos produtos comestíveis durante a sua obtenção, embarque e transporte.

Art. 48. Deve ser proibida a entrada de pessoas estranhas às atividades, salvo quando devidamente uniformizadas e autorizadas pelo estabelecimento.

Art. 49. Todos os utensílios e recipientes utilizados na manipulação e acondicionamento dos produtos deverão ser constituídos por materiais atóxicos, próprios para uso em alimentos, resistentes à corrosão e de fácil higienização, sem angulosidades ou frestas.

Art. 50. Nos ambientes nos quais há risco imediato de contaminação de utensílios e equipamentos, é obrigatória a existência de dispositivos ou mecanismos que promovam a sanitização com água renovável à temperatura mínima de 82,2º C (oitenta e dois inteiros e dois décimos de graus Celsius) ou outro método com equivalência reconhecida pelo SIM.

Art. 51. O SIM determinará, sempre que necessário, melhorias e reformas nas instalações e nos equipamentos, de forma a mantê-los em bom estado de conservação e funcionamento, e minimizar os riscos de contaminação, incluindo a prevenção de águas residuais.

CAPÍTULO IV

DA IMPLANTAÇÃO E DO REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS

Art. 52. Todo estabelecimento de produtos de origem animal deverá possuir registro no Serviço de Inspeção Oficial, cabendo registro ao SIM aqueles dispostos no Art. 4º deste decreto.

Art. 53. Para fins de registro e de controle das atividades realizadas pelos estabelecimentos, o SIM, em normas complementares, estabelecerá as diferentes atividades permitidas para cada classificação de estabelecimento prevista neste Decreto, inclusive para os estabelecimentos agroindustriais de pequeno porte de produtos de origem animal, mencionados na Lei nº 8.171, de 1991, em suas normas regulamentadoras, assim como as que vierem a substituí-las ou alterá-las.

Seção I
Da Implantação

Art. 54. A planta deverá ser instalada, preferencialmente, no centro de terreno devidamente cercado, afastado dos limites das vias públicas conforme legislação municipal e dispor de área de circulação que permita a livre movimentação dos veículos de transporte.

Art. 55. A construção e implantação dos estabelecimentos deve obedecer a outras exigências que estejam previstas na legislação municipal, estadual ou federal, desde que não colidam com as exigências de ordem sanitária ou industrial previstas neste Regulamento ou com atos complementares expedidos pelo SIM.

Art. 56. Os estabelecimentos poderão estar localizados adjacentes e/ou no piso inferior à residência dos proprietários, desde que a localização seja aprovada pelo SIM e que não haja comunicação direta com a residência.

Art. 57. A autorização para o funcionamento de estabelecimentos que desejam produzir e/ou industrializar produtos de origem animal somente poderá ser concedida dentro do perímetro municipal, depois de autorizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e pelo SIM.

Art. 58. Não será concedido registro ao estabelecimento destinado à produção de alimentos de origem animal, quando situado nas proximidades de outro que, por sua natureza, possa influir na qualidade do produto.

Seção II
Da Análise do Local e Terreno/Edificação

Art. 59. Para o Registro de Estabelecimentos junto ao SIM é necessário cumprir uma série de normas para elaboração de um processo no qual constará todas as etapas de aprovação do Estabelecimento, o qual deverá ser encaminhado ao protocolo geral da Prefeitura Municipal de Quirinópolis, conforme a finalidade do requerente.

Art. 60. O encaminhamento dos pedidos de registro de estabelecimentos de produtos de origem animal deverá ser precedido de inspeção prévia e aprovação do local e terreno.

Art. 61. Para solicitar vistoria na área, apresentar requisição ao SIM, solicitando Vistoria do Terreno/Edificação para emissão de parecer de Inspeção do terreno/edificação.

Art. 62. Na avaliação do Terreno/Edificação serão observados os seguintes critérios:
I - Localização em ponto que se oponha aos ventos predominantes que sopram para a cidade;
II - Terreno seco, preferencialmente sem acidentes, de fácil escoamento das águas pluviais, não passíveis de inundações;
III - Afastadas de fontes poluidoras de qualquer natureza;
IV - Facilidade de acesso;
V - Facilidade de fornecimento de água potável, energia elétrica e meios de comunicação;
VI - Facilidade no tratamento e escoamento das águas residuais;
VII - Facilidade na delimitação da área.

Art. 63. Após a emissão de parecer de inspeção do terreno/edificação favorável, o requerente poderá dar início ao processo de registro do estabelecimento.

Seção III
Da Análise e Aprovação de Projetos de Estabelecimentos

Art. 64. Após a aprovação do terreno/edificação o estabelecimento deverá anexar os seguintes documentos e encaminhar ao SIM através do Protocolo, solicitando o registro de estabelecimento no SIM:
I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto;
II - Plantas de situação e localização com escala mínima de 1/1000;
III - Plantas das fachadas que possuírem aberturas, indicando a altura das mesmas em relação ao piso com escala mínima de 1/100;
IV - Planta com cortes das salas de abate, produção e câmaras de resfriamento de carcaças com escala mínima de 1/100;
V - Projeto hidrossanitário com identificação da localização da captação e armazenamento de água do abastecimento, pontos de distribuição e pontos de escoamento das águas residuais;
VI - Planta baixa com identificação e área das dependências com escala mínima de 1/100;
VII - Planta baixa com "layout" dos equipamentos, bem como o fluxograma de produção (recepção de matéria prima, processamento e expedição de produtos prontos), com escala mínima de 1/100;
a) O fluxograma de produção poderá ser entregue em documento específico, mencionando as seções pelas quais as matérias primas percorrerão desde a recepção até a obtenção do produto final;
VIII - Memorial descritivo da construção; (ANEXO 06 Modelo I)
IX - Memorial Econômico-Sanitário. (ANEXO 07)

Art. 65. Os projetos poderão ser encaminhados digitalmente para análise prévia do SIM. Após a aprovação prévia, deverão ser encaminhados em 3 vias físicas.
Parágrafo único. Uma via permanecerá arquivada no SIM, uma via será arquivada no Setor competente da Prefeitura Municipal e uma via será devolvida ao requerente, com as devidas aprovações.

Art. 66. A análise do projeto realizada pelo SIM considera a conformidade do projeto com a legislação Sanitária e Normas Técnicas Municipais de Instalações e equipamentos de estabelecimentos de origem animal. Os demais itens relativos à construção devem possuir aprovação dos órgãos competentes.

Art. 67. Após a aprovação do projeto no SIM o projeto receberá um carimbo com os dizeres "SIM - APROVADO".
Parágrafo único. O requerente poderá dar início às obras apenas após a emissão do Alvará de licença para construção civil, documento equivalente ou documento emitido pelo órgão competente isentando da necessidade.

Art. 68. Poderá, a critério do SIM, ser solicitado no momento do registro ou posteriormente, outras plantas do estabelecimento para análise podendo ou não ser solicitada inclusive a escala necessária.

Art. 69. Serão rejeitados projetos grosseiramente desenhados, com rasuras e/ou indicações imprecisas, quando apresentados para efeito de registro/reforma.

Seção IV
Do Título de Registro e/ou Renovação e Autorização de Funcionamento do Estabelecimento

Art. 70. Após a aprovação do projeto, o estabelecimento deverá encaminhar ao SIM os seguintes documentos, complementares ao processo de registro do estabelecimento:
I – Termo de compromisso, no qual o estabelecimento concorde em acatar as exigências deste Decreto, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas; (ANEXO 01) (se houve alteração)
II – Requerimento de registro dirigido ao responsável pelo Serviço de Inspeção Municipal, devidamente protocolado no SIM. Anexar cópia do CNPJ da empresa quando localizada na área urbana e contrato social, ou Inscrição Estadual para estabelecimento localizado em área rural; (se houve alteração)(ANEXO 02);
III – Dados do proprietário do estabelecimento. Anexar cópia da carteira de identidade e CPF do proprietário ou Carteira de Habilitação válida; (se houve alteração)(ANEXO 03);
IV – Declaração de responsabilidade técnica (ANEXO 04) (se houve alteração)
V – Dados do responsável técnico pela produção, que deverá ser devidamente habilitado junto ao respectivo Conselho Regional. Anexar cópia da carteira profissional do Responsável Técnico (ANEXO 05); (se houve alteração)
VI – Licença ambiental ou cadastro ambiental emitido pelo órgão ambiental competente. (se não entregue)
VII – Atestado e/ou declaração de vacinação, de acordo com o calendário profilático, de brucelose e febre aftosa, para as agroindústrias de derivados do leite. (se não entregue)
VIII – Parecer autorizando o funcionamento do estabelecimento elaborado por profissional técnico do SIM.
IX – Cópia do comprovante de pagamento da Taxa de emissão de Certificado.
X – Declaração de Abertura ou Renovação.
XI - Cópia do certificado da empresa coletora de resíduos, quando couber;
XII - Cópia do Alvará Sanitário (ou documento equivalente) dos veículos utilizados para transporte dos produtos de origem animal;
XIII - Alvará de localização, quando couber;
XIV - Manual de Boas Práticas ou Programas de Autocontrole (PAC´s) no prazo de 3 anos, prorrogável por igual período mediante solicitação expressa dirigida ao SIM e posterior aprovação pelo referido órgão.

Art. 71. O Manual de Boas Práticas de Fabricação, previsto no artigo anterior, deve conter inicialmente os seguintes Procedimentos Operacionais Padronizados (POP`s):
I - Água de abastecimento;
II - Controle de temperaturas,
III - Procedimentos Padrões de Higiene Operacional (PPHO);
IV - Saúde, Higiene e Treinamento dos colaboradores;
V - Controle de matérias-primas, insumos, embalagens e produtos fabricados;
VI - Controle integrado pragas;
VII - Procedimentos sanitários das operações - PSO;
VIII - Manutenção de Instalações e equipamentos e, calibração e aferição de instrumentos;
IX - Manejo de Resíduos;
X - Abate humanitário (para abatedouro frigorífico).

Art. 72. Para a obtenção do Título de Registro Provisório deverão estar implantadas, no mínimo, as planilhas de autocontrole relativas aos Procedimentos Operacionais Padronizados (POP`s) constantes nos incisos de I a V do artigo anterior.
Parágrafo único. No caso de abatedouro frigorífico, o POP X de Abate Humanitário também deverá ter suas planilhas de autocontrole implantadas para o início das atividades.

Art. 73. A conclusão da implantação do Manual de Boas Práticas de Fabricação poderá ser realizada até a concessão do Título de Registro do estabelecimento, ou dentro do prazo máximo para o Título de Registro Provisório.

Art. 74. Os estabelecimentos poderão adicionar em seus Manuais de BPF`s outros POP`s além dos previstos, conforme as suas necessidades.
Parágrafo único. Estabelecimentos que aderirem ao SISBI/POA deverão implantar os programas de autocontrole conforme legislação específica do Ministério da Agricultura para a adesão.

Art. 75. O Manual de BPF e os POP`s deverão ser datados e assinados pelo Responsável Técnico e pelo Responsável Legal (proprietário) do estabelecimento.
§ 1º Os funcionários devem ser capacitados para implementação do Manual de BPF e para a execução dos POP`s.
§ 2º Todos os documentos devem estar acessíveis aos funcionários responsáveis pela execução e aos responsáveis pelo monitoramento, verificação e fiscalização do SIM.
§ 3º Todos os documentos que possuírem prazo de validade deverão permanecer na empresa, atualizados e à disposição do SIM.

Art. 76. O estabelecimento registrado no SIM receberá um número de registro.
§ 1º Estes números obedecerão à seriação própria e independente, um para cada registro, fornecidos pelo "SIM".
§ 2º O número de registro constará obrigatoriamente nos rótulos, certificados, carimbos de inspeção dos produtos e demais documentos.

Art. 77. O Título de Registro emitido pelo SIM será o documento hábil para autorizar o funcionamento do estabelecimento.
§ 1º No Título de Registro constará o número do registro, razão social, classificação do estabelecimento e a localização.
§ 2º O Título de Registro deverá ser assinado pelo Coordenador do SIM e pelo responsável pela Secretaria Municipal de Agricultura ou Prefeito Municipal.

Art. 78. Poderá ser deferida a concessão de Registro em caráter provisório para estabelecimentos com Cronograma de Execução aprovado por um período de 01 (um) ano podendo ser renovado anualmente e/ou que ainda não implantaram as Boas Práticas de Fabricação.

§ 1º Até a data da conclusão de demais obras e instalações de acordo com o cronograma aprovado, atendendo aos seguintes requisitos:
I - Nenhuma etapa do cronograma poderá ter duração superior a 01 (um) ano;
II - Não será aprovada proposta de cronograma em que a conclusão final da implantação do projeto ultrapasse 02 (dois) anos;
III - As exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas durante análise da solicitação do registro, realizada pelo S.I.M. conforme Normas Técnicas vigentes;

§ 2º Outras situações que exijam o Registro Provisório poderão ser analisadas a critério do SIM.

Art. 79. Depois de deferido, compete ao SIM instalar, assim que possível, a inspeção no estabelecimento.

Art. 80. As exigências mínimas para o início da operação do estabelecimento serão fixadas durante análise da solicitação do registro, realizada pelo SIM conforme Normas Técnicas vigentes.

Art. 81. Outras situações que exijam o Registro Provisório poderão ser analisadas a critério do SIM.

Art. 82. No caso do não cumprimento dos condicionantes nos prazos estabelecidos, o estabelecimento ficará sujeito às penalidades dispostas neste decreto.

Art. 83. No caso de indicação pelo SIM do estabelecimento em algum dos sistemas de equivalência dos serviços de inspeção, tais como SISBI/POA, e a empresa descumprir os condicionantes impostos, a empresa poderá ser descredenciada dos sistemas descritos sem necessidade de comunicação prévia, não sofrendo, entretanto, descredenciamento do SIM, podendo pleitear retorno ao sistema equivalente.

Art. 84. O estabelecimento que não realizar atividades dentro do período de um ano e não solicitar o início das atividades terá seu registro cancelado.

CAPÍTULO V

DAS REFORMAS, AMPLIAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

Art. 85. As reformas, ampliações e/ou alterações devem ser previamente autorizadas pelo SIM, devendo acompanhar a solicitação no mínimo os seguintes documentos conforme o caso abaixo:

§ 1º Reformas, ampliações e/ou alterações que modifiquem a parte estrutural do estabelecimento:
I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto;
II - Memorial descritivo da construção;
III - Aprovação dos órgãos competentes dentro da Prefeitura Municipal ou documento emitido pelo órgão competente isentando da necessidade;
IV - Cronograma de execução das obras;
V - Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100, caso seja alterado pela modificação solicitada;
VI - Planta com cortes das salas de abate e/ou produção e câmaras com escala mínima de 1/100, caso este seja alterado pela modificação solicitada;
VII - Fluxograma de produção, caso este seja alterado pela modificação solicitada.

§ 2º Reformas, ampliações e/ou alterações que não modifiquem parte estrutural do estabelecimento:
I - Requerimento do industrial pretendente, dirigido ao Senhor Coordenador do SIM, no qual solicita Análise do Projeto;
II - Memorial descritivo da construção;
III - Cronograma de execução das obras;
IV - Planta baixa com a disposição dos equipamentos e/ou utensílios com a respectiva legenda e/ou denominação e identificação do propósito da área com escala mínima de 1/100, caso este seja alterado pela modificação solicitada;
V - Fluxograma de produção, caso este seja alterado pela modificação solicitada.

Art. 86. Após aprovada pelo SIM e, quando couber, pelos demais setores da prefeitura municipal, poderá o requerente dar início às reformas.

Seção I
Da Alteração de Razão Social, do Cancelamento Voluntário de Registro, da Transferência e da Suspensão Temporária de Atividades

Art. 87. A alteração da razão social ou o cancelamento voluntário do Registro deverá ser encaminhada através de ato administrativo específico, preenchidos e assinados pelo proprietário do estabelecimento e encaminhados ao Coordenador do SIM.

Seção II
Da Alteração de Razão Social

Art. 88. Os processos de solicitação de alteração de razão social devem ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Requerimento ao Coordenador do SIM;
II - Termo de Compromisso obrigando-se a acatar todas as exigências formuladas à firma antecessora, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas;
III - Contrato Social da nova firma, registrado na Junta Comercial;
IV - Contrato ou Certidão de locação, arrendamento ou de compra e venda registrado em Cartório;
V - Laudo de inspeção do estabelecimento, atualizado com parecer conclusivo.

Art. 89. Faculta-se a utilização da rotulagem da firma antecessora, desde que devidamente autorizado pelo SIM, e autorização do cessionário sob estrito controle e fiscalização local.

Seção III
Do Cancelamento Voluntário de Registro

Art. 90. Os processos de solicitação de cancelamento de registro devem ser instruídos com os seguintes documentos:
I - Requerimento ao Coordenador do SIM;
II - Termo de Encerramento de atividades, onde o responsável pelo estabelecimento se compromete a encerrar a fabricação de qualquer produto ou derivado de origem animal nas instalações do referido estabelecimento e inutilizar a rotulagem remanescente;
III - Cancelado o registro, o material pertencente ao SIM, inclusive de natureza científica, o arquivo e os carimbos oficiais de Inspeção Municipal, serão recolhidos, bem como serão inutilizados os rótulos remanescentes.

Seção IV
Da Transferência

Art. 91. Nenhum estabelecimento previsto neste Decreto pode ser alienado, alugado ou arrendado, sem que, concomitantemente, seja feita a transferência do registro junto ao SIM.
§ 1º No caso do adquirente, locatário ou arrendatário se negar a promover a transferência, o fato deverá ser imediatamente comunicado por escrito ao SIM pelo alienante, locador ou arrendador.
§ 2º Os empresários ou as sociedades empresárias responsáveis por esses estabelecimentos devem notificar os interessados na aquisição, na locação ou no arrendamento a situação em que se encontram, durante as fases do processamento da transação comercial, em face das exigências deste Decreto.
§ 3º Enquanto a transferência não se efetuar, o empresário e a sociedade empresária em nome dos quais esteja registrado o estabelecimento continuarão responsáveis pelas irregularidades que se verifiquem no estabelecimento.
§ 4º No caso do alienante, locador ou arrendante ter feito a comunicação a que se refere o § 1º, e o adquirente, locatário ou arrendatário não apresentar, dentro do prazo máximo de trinta dias, os documentos necessários à transferência, será cassado o registro do estabelecimento.
§ 5º Assim que o estabelecimento for adquirido, locado ou arrendado, e for realizada a transferência do registro, o novo empresário, ou a sociedade empresária, será obrigado a cumprir todas as exigências formuladas ao anterior responsável, sem prejuízo de outras que venham a ser determinadas.
§ 6º As exigências de que trata o § 5º incluem aquelas:
I - Relativas ao cumprimento de prazos de:
a) Planos de ação;
b) Notificações;
c) Determinações sanitárias de qualquer natureza.

II - De natureza pecuniária, que venham a ser estabelecidas em decorrência da apuração administrativa de infrações cometidas pela antecessora em processos pendentes de julgamento.

Art. 92. O processo de transferência obedecerá, no que for aplicável, o mesmo critério estabelecido para o registro.

Art. 93. No caso de transferência de registro, por alteração contratual ou da razão social, paralelamente e em separado, deverão ser encaminhados os processos de aprovação de rótulos, tendo em vista o cancelamento automático da rotulagem da firma antecessora.

Seção V
Da Suspensão Temporária de Atividades

Art. 94. Os estabelecimentos registrados no SIM poderão solicitar a suspensão temporária das atividades.

Art. 95. Toda e qualquer interrupção de atividade, independentemente do período, deverá ser comunicada ao SIM de forma documental, bem como a retomada da mesma.

Art. 96. A suspensão temporária será concedida pelo período máximo de um ano, prorrogável por igual período.

§ 1º O estabelecimento deverá solicitar formalmente o retorno às atividades, o cancelamento do registro ou novo período de prorrogação dentro da vigência da suspensão concedida.
§ 2º Caso não haja a comunicação formal conforme descrito no parágrafo anterior o estabelecimento terá seu registro cancelado automaticamente.
§ 3º No caso de cancelamento do registro, deverá ser inutilizada a rotulagem e serão recolhidos os materiais pertencentes ao SIM, além de documentos, lacres e carimbos oficiais.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO DE PRODUTOS, EMBALAGEM, ROTULAGEM E CARIMBAGEM

Seção I
Do Registro de Produtos

Art. 97. Todo produto de origem animal comestível produzido no município deve ser registrado no Setor de Inspeção de Produtos de Origem Animal da Secretaria ao qual o SIM está vinculado, exceto os estabelecimentos sob inspeção dos Serviços Federal ou Estadual de Inspeção.
Parágrafo único. O registro de produtos comestíveis será concedido mediante aprovação da formulação e do processo de fabricação do produto e do croqui do rótulo.

Art. 98. O processo de solicitação de registro de produtos será feito através do Formulário de Registro de Produtos e Rótulos.

§1º Para registro, podem ser exigidas informações ou documentações complementares, conforme critérios estabelecidos pelo SIM.
§ 2º Para fins de análise prévia, a referida documentação poderá ser remetida ao SIM digitalmente.

Art. 99. É permitida a fabricação de produtos de origem animal não previstos neste Decreto ou em normas complementares, desde que seu processo de fabricação e sua composição sejam aprovados pelo Serviço de Inspeção Municipal.

§ 1º O Serviço de Inspeção Municipal julgará a pertinência dos pedidos de registro considerados:

I - A segurança e a inocuidade do produto;
II - Os interesses dos consumidores.

§ 2º Nos casos em que a tecnologia proposta possua similaridade com processos produtivos já existentes, também será considerado na análise da solicitação a tecnologia tradicional de obtenção do produto e as características consagradas pelos consumidores.

Art. 100. As informações contidas no registro do produto devem corresponder exatamente aos procedimentos realizados pelo estabelecimento.

Art. 101. Todos os ingredientes e os aditivos apresentados de forma combinada devem dispor de informação clara sobre sua composição e seus percentuais nas solicitações de registro.
Parágrafo único. Os coadjuvantes de tecnologia empregados na fabricação devem ser discriminados no processo de fabricação.

Art. 102. Nenhuma modificação na formulação, no processo de fabricação ou no rótulo pode ser realizada sem prévia aprovação da atualização do registro no SIM.

Art. 103. Os procedimentos para o registro do produto e seu cancelamento serão estabelecidos em norma complementar pelo SIM.

Art. 104. O registro do produto poderá ser suspenso temporariamente ou cancelado quando houver descumprimento do disposto na legislação e/ou mediante solicitação do estabelecimento.

Art. 105. Todos os ingredientes, aditivos e outros produtos que venham a compor qualquer tipo de massa, deverão ter aprovação nos órgãos competentes.

§ 1º Poderá ser aceito, a juízo do SIM, a utilização de hortaliças "in natura" como ingredientes dos produtos.
§ 2º O preparo das hortaliças poderá ser realizado na sala de processamento desde que não seja realizado concomitantemente à fabricação dos produtos.
§ 3º As hortaliças higienizadas deverão ser armazenadas em recipientes identificados, contendo a data de higienização das mesmas;
§ 4º Os estabelecimentos poderão possuir sala específica para o preparo de ingredientes in natura.
§ 5º Os produtos utilizados na desinfecção das hortaliças deverão ter registro no órgão competente e serem específicos para esta finalidade.

Art. 106. Qualquer produto e derivado de produto de origem animal deverá ter sua formulação e rotulagem aprovadas previamente pelo SIM.

Art. 107. Somente poderá haver alteração na composição de produto mediante análise e autorização do "SIM", através de todos os trâmites listados anteriormente.

Art. 108. A empresa que optar pelo cancelamento ou suspensão do produto deverá encaminhar ao SIM a solicitação formal de Cancelamento ou Suspensão de produto.

§ 1º Nos casos de suspensão de produto o estabelecimento poderá solicitar a reativação da fabricação do produto através de solicitação formal ao SIM.
§ 2º Uma vez cancelado o produto, não poderá ser realizada a reativação da fabricação do produto, devendo, caso seja de interesse da empresa, realizar novo registro do produto para o retorno da fabricação.

Art. 109. Para a confecção dos rótulos as empresas deverão seguir obrigatoriamente todas as legislações vigentes que tratam sobre esse tema, suas alterações e atualizações, bem como as determinações dos órgãos normatizadores. Incluem-se entre os referidos órgãos o MAPA, ANVISA, INMETRO, entre outros.

§ 1º Os estabelecimentos que não seguirem as normas de rotulagem estarão sujeitos a serem autuados pelos órgãos normatizadores das legislações vigentes e pelo SIM.
§ 2º É de responsabilidade da empresa e do seu responsável técnico manterem seus rótulos atualizados de acordo com as legislações vigentes.

Art. 110. Os estabelecimentos não poderão fabricar produtos não registrados sem a prévia autorização e aprovação do SIM.
Parágrafo único. Os testes de novos produtos, que deverão obedecer aos padrões de qualidade e identidade já definidos, deverão ser comunicados ao SIM, que emitirá parecer de deferimento ou não, bem como as regras para elaboração, identificação, acondicionamento e destinação dos produtos em teste.

Art. 111. A aprovação de fórmulas e processos de fabricação de quaisquer produtos de origem animal inclui os que estiverem sendo fabricados antes de entrar em vigor o presente Regulamento.

Seção II
Da Embalagem, Rotulagem e Carimbagem

Art. 112. Os produtos de origem animal devem ser acondicionados ou embalados em recipientes ou continentes que confiram a necessária proteção, atendidas as características específicas do produto e as condições de armazenamento e transporte.

Art. 113. O material utilizado para a confecção das embalagens que entram em contato direto com o produto deve ser previamente autorizado pelo órgão regulador da saúde.

Art. 114. Quando houver interesse sanitário ou tecnológico, de acordo com a natureza do produto, pode ser exigida embalagem ou acondicionamento específico.

Art. 115. É permitida a reutilização de recipientes para o envase ou o acondicionamento de produtos e de matérias-primas utilizadas na alimentação humana quando íntegros, higienizados e que assegurem a inocuidade do produto.
Parágrafo único. É proibida a reutilização de recipientes que tenham sido empregados no acondicionamento de produtos ou de matérias-primas de uso não comestível, para o envase ou o acondicionamento de produtos comestíveis.

Art. 116. A embalagem dos produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Art. 117. Os produtos elaborados serão devidamente embalados, rotulados e carimbados conforme as determinações do SIM.

Art. 118. Os rótulos podem ser utilizados somente nos produtos registrados aos quais correspondam.
Parágrafo único. As informações expressas na rotulagem devem retratar fidedignamente a verdadeira natureza, a composição e as características do produto.

Art. 119. A rotulagem dos produtos de origem animal deve atender às determinações estabelecidas neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica.

Art. 120. O carimbo de inspeção representa a marca oficial do SIM e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo Serviço de Inspeção Municipal.
Parágrafo único. O carimbo oficial do SIM será estipulado em normas complementares.

Art. 121. As carcaças, partes de carcaças e cortes armazenados, em trânsito ou entregues ao comércio devem estar identificados por meio de carimbos, cujos modelos serão fornecidos pelo SIM.
Parágrafo único. As carcaças de aves e outros pequenos animais de consumo serão isentos de carimbo direto no produto, desde que acondicionados por peças, em embalagens individuais e invioláveis, onde conste o referido carimbo juntamente com os demais dizeres exigidos para os rótulos.

Art. 122. Todos os produtos de origem animal finalizados nos estabelecimentos que elaboram ou industrializam produtos de origem animal devem estar identificados por meio de rótulos (lacres, etiquetas, embalagens, aplicados sobre as matérias primas, produtos, vasilhames ou continentes, quer quando diretamente destinados ao consumo público, quer quando se destinem a outros estabelecimentos para beneficiamento) e carimbos, conforme indicado na legislação vigente.

CAPÍTULO VII

DA INSPEÇÃO INDUSTRIAL E SANITÁRIA E SUA PERIODICIDADE

Seção I
Inspeção Industrial e Sanitária

Art. 123. A inspeção e a fiscalização industrial e sanitária de produtos de origem animal abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - Inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - Verificação das condições higiênico-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - Verificação da prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - Verificação dos programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - Verificação da rotulagem e dos processos tecnológicos dos produtos de origem animal quanto ao atendimento da legislação específica;
VI - Coleta de amostras para análises fiscais e avaliação dos resultados de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo;
VII - Avaliação das informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública;
VIII - Avaliação do bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - Verificação da água de abastecimento;
X - Verificação das fases de obtenção, recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenagem, acondicionamento, embalagem, rotulagem, expedição e transporte de todos os produtos de origem animal, comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;

XI - Classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - Verificação dos meios de transporte de produtos de origem animal e suas matérias primas destinados à alimentação humana;
XIII - Controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XIV - Verificação dos controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XV - Outros procedimentos de inspeção, sempre que recomendarem a prática e o desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.

Seção II

Da Inspeção e Reinspeção Industrial E Sanitária Dos Estabelecimentos

Art. 124. Os animais deverão ser obrigatoriamente submetidos à inspeção veterinária ante e post-mortem conforme o Decreto 9.013 de 29 de março de 2017 do Ministério da Agricultura e legislações que vierem a substituir e/ou alterá-lo e, abatidos mediante processo humanitário, seguindo o preconizado pela Instrução Normativa nº 3 de 17 de janeiro de 2000 do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, ou a que vier a substituir e ou alterá-la e demais legislações pertinentes, específicas para cada espécie.

Art. 125. A inspeção industrial e sanitária de estabelecimentos de produtos de origem animal será realizada preconizando o disposto na legislação municipal vigente. Em casos não previstos na legislação municipal será obedecido o Decreto Federal nº 9.013 de 29 de março de 2017 ou o que vier a substituí-lo e/ou alterá-lo.

Art. 126. O SIM, durante a fiscalização no estabelecimento, pode coletar amostras para as análises previstas neste Decreto, no RTIQ, em normas complementares ou em legislação específica, nos programas de autocontrole e outras que se fizerem necessárias ou determinar as suas realizações pela empresa.

Art. 127. Os padrões de identidade e qualidade dos produtos devem atender ao disposto no Decreto Federal 9.013 de 29 de março de 2017 ou o que vier a substituí-lo e/ou alterá-lo, e em legislações complementares e específicas.

Art. 128. Os produtos de origem animal podem ser reinspecionados tantas vezes quantas necessárias, antes de serem expedidos para o consumo.
§ 1º Na reinspeção da carne em natureza ou conservada pelo frio, deve ser condenada a que apresentar qualquer alteração que faça suspeitar de processo de putrefação.
§ 2º É proibido o retorno ao estabelecimento de origem dos produtos que, na reinspeção, sejam considerados impróprios ao consumo, devendo-se promover sua inutilização ou aproveitamento condicional, a juízo do SIM.

Art. 129. Nas distribuidoras, armazéns ou casas comerciais, onde se encontrem depositados produtos de origem animal procedente de estabelecimentos sob Inspeção Municipal, Estadual ou Federal, a reinspeção será sempre em caráter complementar à fiscalização sanitária local realizada pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 130. Na hipótese de constatação de perda das características originais de conservação, é proibida a recuperação de frio dos produtos e das matérias-primas que permaneceram em condições inadequadas de temperatura.

Parágrafo único. Os produtos e as matérias-primas que apresentarem sinais de perda de suas características originais de conservação devem ser armazenados em condições adequadas até sua inutilização devendo a mesma ser comprovada através de documentação entregue ao SIM.

Art. 131. A reinspeção dos produtos deve ser realizada em local ou em instalação que preserve as condições sanitárias dos produtos.

Parágrafo único. A reinspeção de que trata o caput abrange:
I - A verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;
II - A rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;
III - A avaliação das características sensoriais, quando couber;
IV - A coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;
V - O documento sanitário de trânsito, quando couber;
VI - As condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber, e;
VII - A presença de produtos de origem animal sem registro no órgão de inspeção sanitária competente ou em desconformidade com o âmbito de comercialização da esfera de inspeção.

Art. 132. Na reinspeção de matérias-primas ou de produtos que apresentem evidências de alterações ou de fraudes, devem ser aplicados os procedimentos previstos neste Decreto e em normas complementares.
Parágrafo único. Os produtos que, na reinspeção, forem julgados impróprios para o consumo humano devem ser reaproveitados para a fabricação de produtos não comestíveis ou inutilizados, vedada a sua destinação a outros estabelecimentos sem prévia autorização do SIM.

Seção III
Periodicidade da Inspeção

Art. 133. A inspeção industrial e sanitária realizada pelo SIM deverá ser instalada de forma permanente ou periódica.
§ 1º A inspeção municipal em caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, nos termos do disposto no Art. 4º, inciso I.
§ 2º A inspeção municipal em caráter periódico consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização nos demais estabelecimentos registrados ou relacionados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos citados no Art. 4º, incisos II ao VI.
§ 3º A frequência de inspeção periódica será determinada através de normatização para avaliação do grau de risco oferecido pelo produto e/ou estabelecimento ao consumidor, com parecer conclusivo do Coordenador do SIM.

Art. 134. Os procedimentos de inspeção e de fiscalização poderão ser alterados pelo SIM, mediante a aplicação da análise de risco, de acordo com o nível de desenvolvimento tecnológico, envolvendo, no que couber, toda a cadeia produtiva, segundo os preceitos instituídos e universalizados, com vistas à segurança alimentar.

Seção IV
Das Análises Laboratoriais

Art. 135. As matérias-primas, os produtos de origem animal e toda e qualquer substância que entre em suas elaborações, estão sujeitos a análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais análises que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade.
Parágrafo único. Sempre que o SIM julgar necessário, realizará a coleta de amostras para análises laboratoriais.

Art. 136. Para realização das análises fiscais, deve ser coletada amostra da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

Art. 137. A coleta de amostra de matéria-prima, de produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração e de água de abastecimento para análise fiscal deve ser efetuada por servidores do SIM.

§ 1º A amostra deve ser coletada, sempre que possível, na presença do detentor do produto ou de seu representante, conforme o caso.
§ 2º Não deve ser coletada amostra de produto cuja identidade, composição, integridade ou conservação esteja comprometida.

Art. 138. As amostras para análises devem ser coletadas, manuseadas, acondicionadas, identificadas e transportadas de modo a garantir a manutenção de sua integridade física e a conferir conservação adequada ao produto.

Art. 139. Para realização das análises fiscais, poderá ser coletada amostra em triplicata da matéria-prima, do produto ou de qualquer substância que entre em sua elaboração, asseguradas a sua inviolabilidade e a sua conservação.

§ 1º Uma das amostras coletadas deve ser encaminhada ao laboratório designado, e as demais devem ser utilizadas como contraprova. Uma amostra deverá ser entregue ao detentor ou ao responsável pelo produto e a outra amostra deverá ser mantida em poder do laboratório ou do SIM.
§ 2º É de responsabilidade do detentor ou do responsável pelo produto, a conservação de sua amostra de contraprova, de modo a garantir a sua integridade física.
§ 3º Não devem ser coletadas amostras fiscais em triplicata quando:

I - A quantidade ou a natureza do produto não permitirem;
II - O produto apresentar prazo de validade exíguo, sem que haja tempo hábil para a realização da análise de contraprova;
III - Se tratar de análises fiscais realizadas durante os procedimentos de rotina de inspeção oficial;
IV - Forem destinadas à realização de análises microbiológicas, por ser considerada impertinente a análise de contraprova nestes casos; e
V - Se tratar de ensaios para detecção de analitos que não se mantenham estáveis ao longo do tempo.

§ 4º Para os fins do inciso II do § 3º, considera-se que o produto apresenta prazo de validade exíguo quando possuir prazo de validade remanescente igual ou inferior a quarenta e cinco dias, contado da data da coleta.

Art. 140. Nos casos de resultados de análises fiscais que não atendam ao disposto na legislação, o SIM notificará o interessado dos resultados analíticos obtidos e adotará as ações fiscais e administrativas pertinentes.

Art. 141. O estabelecimento poderá realizar controle de seu processo produtivo, por meio de análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular, histológicas e demais que se fizerem necessárias para a avaliação da conformidade de matérias-primas e de produtos de origem animal prevista em seu programa de autocontrole, de acordo com métodos com reconhecimento técnico e científico comprovados, e dispondo de evidências auditáveis que comprovem a efetiva realização do referido controle.

Art. 142. A coleta de amostras de produtos de origem animal registrados no SIM pode ser realizada em estabelecimentos varejistas, em caráter supletivo, com vistas a atender a programas e a demandas específicas.

Art. 143. Os procedimentos de coleta, de acondicionamento e de remessa de amostras para análises fiscais, bem como sua frequência, serão estabelecidos em normas complementares.

Art. 144. A frequência dos exames laboratoriais exigidos seguirá orientação de normativa específica e deverá considerar (quando indicado ao SISBI/POA):

I - Risco associado ao volume de produção;
II - Risco associado ao produto;
III - Risco associado ao desempenho do estabelecimento.

Art. 145. Para efeito deste Decreto, considera-se "Análise Oficial" a amostra ou item de ensaio, lacrado, coletado pelo médico veterinário oficial, sob a supervisão do mesmo, ou por servidor da Secretaria Municipal ao qual o SIM está vinculado expressamente autorizado e treinado pelo SIM para tal fim, com o preenchimento da requisição de análise padronizada pelo SIM.

Art. 146. As análises laboratoriais oficiais devem ser realizadas obrigatoriamente em laboratórios designados pelo SIM.

Art. 147. Considerando os padrões legais, com o aparecimento de uma análise não conforme microbiológica ou físico-química de produto, o estabelecimento será notificado e será suspendida provisoriamente a fabricação do produto não conforme bem como sua comercialização, sendo que o lote em questão deverá ser recolhido pelo estabelecimento e apresentado ao servidor e/ou Coordenador do SIM para acompanhamento da inutilização, ficando ainda o estabelecimento, obrigado a apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico do estabelecimento informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência do resultado da análise não conforme.
§ 1º O estabelecimento deverá solicitar produção de um novo lote destinado à nova análise para o parâmetro em desconformidade.
§ 2º Caso haja no estabelecimento lotes subsequentes do produto em desconformidade, o estabelecimento poderá solicitar a utilização destes lotes para realização de novas análises.
§ 3º Caso o estabelecimento opte por produzir novo lote para análise, os produtos referidos no parágrafo anterior deverão ser inutilizados pelo próprio com acompanhamento do SIM.
§ 4º O restante do novo lote a ser analisado ficará apreendido no estabelecimento até a liberação do mesmo mediante recebimento de resultado indicando conformidade com os padrões legais vigentes.

Art. 148. Em caso de nova não conformidade, o lote analisado será inutilizado e será lavrado Auto de Infração, permanecendo a produção e comercialização do referido produto suspensa.
§ 1º Para a fabricação de novo lote, o estabelecimento passará pelas mesmas obrigações descritas no Artigo anterior, acrescidas da obrigatoriedade de informar a(s) data(s) e horário(s) de produção do novo lote ao Serviço de Inspeção, que constituirá o primeiro "teste para liberação" ou "TL";
§ 2º A quantidade a ser produzida e os dias da produção serão definidos em comum acordo com o responsável pelo estabelecimento e o Coordenador do SIM onde, o lote deverá contemplar todo o processo de produção incluindo as etapas de higienização.
§ 3º A produção e a comercialização do produto serão autorizadas mediante recebimento de resultado laboratorial indicando conformidade com os padrões legais do lote analisado no "TL".

Art. 149. Com o aparecimento do lote não conforme no "TL", cumpre-se as sanções descritas no Artigo anterior adicionando-se penalidade de multa por cada "TL" não conforme.
Parágrafo único. O estabelecimento terá suas atividades suspensas, ficando impossibilitado de realizar a produção de qualquer produto caso apresente o terceiro TL em desconformidade com a legislação.

Art. 150. Para o retorno das atividades nos casos de suspensão por terceiro TL não conforme o estabelecimento deverá solicitar a produção de novo TL.

§ 1º A liberação das atividades do estabelecimento se dará somente após a produção de três novos lotes em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SIM.
§ 2º A não apresentação de laudos laboratoriais de análises microbiológicas e/ou físico-químicas consecutivas, de acordo com os padrões vigentes, visando à liberação da produção dentro do prazo de 12 (doze) meses, gerará o cancelamento automático do registro do estabelecimento junto ao SIM.

Art. 151. Em se tratando de análise de água de abastecimento interno, com o aparecimento de uma análise microbiológica e/ou físico química não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise não conforme. No mesmo prazo será realizada nova coleta oficial de água. Se o resultado desta análise permanecer em

desacordo com os padrões legais, será lavrado auto de infração com a aplicação da penalidade de multa e a produção do estabelecimento será suspensa provisoriamente, até que o mesmo apresente uma análise em conformidade com todos os padrões microbiológicos e/ou físico-químicos exigidos pela legislação vigente e mediante autorização formal do SIM.
Parágrafo único. O estabelecimento deverá prover meios para nova coleta oficial que será realizada pelo S.I.M. em até 5 (cinco) dias úteis após o estabelecimento ter sido notificado oficialmente.

Art. 152. A multa para análises oficiais não conformes, considerando os padrões legais vigentes, quando estipulada no rito descrito nos artigos anteriores, terá o valor fixado utilizando-se o valor inicial estipulado das infrações leves conforme especificado no Art. 169, inciso II deste Regulamento.

Art. 153. O estabelecimento que deixar de apresentar uma análise microbiológica e/ou físico-química de produto pronto, matéria-prima ou água dentro dos prazos estabelecidos, sem justificativa apresentada ao SIM, será autuado e multado, tendo o valor da multa fixado utilizando-se o valor inicial estipulado para as infrações leves conforme especificado no Art. 169, inciso II deste Regulamento.
§ 1º No caso de reincidência do não cumprimento do cronograma de análises do produto o estabelecimento ficará proibido de fabricá-lo pelo SIM em consonância com o inciso V do Art. 56 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e o valor da multa será dobrado.
§ 2º Em caso de segunda reincidência consecutiva no não cumprimento do cronograma de análises, o estabelecimento terá suas atividades suspensas pelo SIM.

Art. 154. Em se tratando de análise de matéria prima não conforme o estabelecimento será notificado e deverá apresentar ao SIM documento assinado pelo Responsável Técnico informando as ações corretivas adotadas em até 5 (cinco) dias úteis da ciência da análise não conforme, devendo ser realizada nova análise.

CAPÍTULO VIII

DAS RESPONSABILIDADES, DAS MEDIDAS CAUTELARES, DAS INFRAÇÕES, DAS PENALIDADES E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 155. As infrações ao presente Regulamento, serão punidas administrativamente, em conformidade com a Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e, quando for o caso, mediante responsabilidade civil e criminal.

Art. 156. Os servidores do SIM, quando em serviço de fiscalização ou de inspeção industrial e sanitária, têm livre entrada a qualquer dia e hora, em qualquer estabelecimento registrado no Serviço de Inspeção Municipal.

Seção I
Dos Responsáveis Pela Infração

Art. 157. Serão responsabilizadas pela infração às disposições deste Decreto, para efeito da aplicação das penalidades nele previstas, as pessoas físicas ou jurídicas:
I - Proprietários, locatários ou arrendatários de estabelecimentos registrados no SIM onde forem recebidos, manipulados, beneficiados, processados, fracionados, industrializados, conservados, acondicionados, rotulados, armazenados, distribuídos ou expedidos matérias-primas ou produtos de origem animal;

Parágrafo único. A responsabilidade a que se refere o caput abrange as infrações cometidas por quaisquer empregados ou prepostos das pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades industriais e comerciais de produtos de origem animal ou de matérias-primas.

Seção II
Das Medidas Cautelares

Art. 158. Quando houver evidência ou suspeita de que um produto de origem animal represente risco à saúde pública ou tenha sido adulterado, o SIM adotará, isolada ou cumulativamente, as seguintes medidas cautelares:
I - Apreensão do produto, dos rótulos ou das embalagens;
II - Suspensão provisória do processo de fabricação ou de suas etapas;
III - Coleta de amostras do produto para realização de análises laboratoriais;

§ 1º Sempre que necessário, será determinada a revisão dos programas de autocontrole dos estabelecimentos.
§ 2º As medidas cautelares adotadas devem ser proporcionais e tecnicamente relacionadas aos fatos que as motivaram.
§ 3º Quando a apreensão de produtos for motivada por deficiências de controle do processo de produção, as medidas cautelares poderão ser estendidas a outros lotes de produtos fabricados sob as mesmas condições.
§ 4º As medidas cautelares adotadas cujas suspeitas que levaram à sua aplicação não forem confirmadas serão levantadas.
§ 5º Após a identificação da causa da irregularidade e a adoção das medidas corretivas cabíveis, a retomada do processo de fabricação será autorizada.
§ 6º Quando for tecnicamente pertinente, a liberação de produtos apreendidos poderá ser condicionada à apresentação de laudos laboratoriais que evidenciem a inexistência da irregularidade.
§ 7º O disposto no caput não afasta as competências de outros órgãos fiscalizadores, na forma da legislação.

Seção III

Das Infrações

Art. 159. Constituem infrações ao disposto neste Decreto, além de outras previstas:
I - Não realizar as transferências de responsabilidade ou deixar de notificar o comprador, o locatário ou o arrendatário sobre esta exigência legal, por ocasião de venda, da locação ou do arrendamento;
II - Utilizar rótulo não aprovado pelo SIM;
III - Ultrapassar a capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
IV - Deixar de fornecer os dados estatísticos de interesse do SIM nos prazos regulamentares;
V - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
VI - Não cumprir os prazos previstos nos documentos expedidos em resposta ao SIM relativos a planos de ação, fiscalizações, autuações ou notificações;
VII - Não cumprir os prazos determinados nos documentos expedidos pelo SIM;
VIII - Elaborar produtos em desacordo com os processos de fabricação, de formulação e de composição registrados pelo Serviço de Inspeção Municipal;
IX - Utilizar de forma irregular ou inserir informações ou documentações falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou SIM;
X - Não realizar o recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XI - Construir, ampliar, remodelar ou reformar instalações sem a prévia aprovação do projeto;
XII - Elaborar produtos não aprovados ou registrados no SIM;
XIII - Expedir matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens em condições inadequadas;
XIV - Expedir produtos sem rótulos ou produtos que não tenham sido registrados no Serviço de Inspeção Municipal;
XV - Desobedecer ou inobservar as exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e de produtos;
XVI - Receber, utilizar, transportar, armazenar ou expedir matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido da comprovação de sua procedência;
XVII - Utilizar processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendem ao disposto na legislação específica;

XVIII - Prestar ou apresentar informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos ao SIM;
XIX - Sonegar informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM;
XX - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XXI - Ceder ou utilizar de forma irregular lacres, carimbos oficiais, rótulos e embalagens;
XXII - Adulterar matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem animal;
XXIII - Adquirir matérias-primas ou produtos de origem animal adulterados;
XXIV - Iniciar atividade sem atender exigências ou pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XXV - Prestar ou apresentar informações, declarações ou documentos falsos ao SIM;
XXVI - Desobedecer ou inobservar os preceitos de bem-estar animal dispostos neste Decreto e em normas complementares referentes aos produtos de origem animal;
XXVII - Adquirir, manipular, expedir ou distribuir produtos de origem animal fabricados em estabelecimento não registrados nos Serviços de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;
XXVIII - Fabricar, expedir ou distribuir produtos de origem animal com rotulagem falsificada;
XXIX - Utilizar produtos com prazo de validade vencida, em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares;
XXX - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XXXI - Fraudar documentos oficiais;
XXXII - Apor aos produtos novos prazos depois de expirada a sua validade;
XXXIII - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
XXXIV - Embaraçar a ação de servidor do Serviço de Inspeção Municipal no exercício de suas funções, com vistas a dificultar, a retardar, a impedir, a restringir ou a burlar os trabalhos de fiscalização;
XXXV - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir ou tentar subornar servidor do SIM;
XXXVI - Produzir ou expedir produtos que representem risco à saúde pública;
XXXVII - Utilizar matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida;
XXXVIII - Receber, manipular, beneficiar, industrializar, fracionar, conservar, armazenar, acondicionar, embalar, rotular ou expedir produtos de origem animal sem possuir registro no órgão de fiscalização competente;
XXXIX - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XL - Não realizar os tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não dar a destinação adequada aos produtos condenados.

Art.160. Consideram-se impróprios para o consumo humano, na forma em que se apresentam, no todo ou em parte, as matérias-primas ou os produtos de origem animal que:
I - Apresentam-se alterados;
II - Apresentem-se adulterados;
III - Apresentem-se danificados por umidade ou fermentação, rançosos, com características físicas ou sensoriais anormais, contendo quaisquer sujidades ou que demonstrem pouco cuidado na manipulação, na elaboração, na conservação ou no acondicionamento;
IV - Contenham microrganismos patogênicos em níveis acima dos limites permitidos neste Decreto, em normas complementares e em legislação específica;
V - Revelam-se inadequados aos fins a que se destinam;
VI - Sejam obtidos de animais que estejam sendo submetidos a tratamento com produtos de uso veterinário durante o período de carência recomendado pelo fabricante;
VII - Sejam obtidos de animais que receberam alimentos ou produtos de uso veterinário que possam prejudicar a qualidade do produto;
VIII - Apresentem embalagens estufadas, exceto quando parte do processo tecnológico de fabricação;
IX - Apresentem embalagens defeituosas, com seu conteúdo exposto à contaminação e à deterioração;
X - Estejam com o prazo de validade expirado;
XI - Não possuam procedência conhecida; ou
XII - Não estejam claramente identificados como oriundos de estabelecimento sob inspeção sanitária.

Parágrafo único. Outras situações não previstas nos incisos I a XII podem tornar as matérias-primas e os produtos impróprios para consumo humano, conforme critérios definidos pelo Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 161. Além dos casos previstos no Art. 160, as carnes ou os produtos cárneos devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:
I - Sejam obtidos de animais que se enquadrem nos casos de condenação previstos neste Decreto e em normas complementares;
II - Estejam mofados ou bolorentos, exceto nos produtos em que a presença de mofos seja uma consequência natural de seu processamento tecnológico; ou
III - Estejam infestados por parasitas ou com indícios de ação por insetos ou roedores.

Parágrafo único. São ainda considerados impróprios para consumo humano a carne ou os produtos cárneos obtidos de animais ou matérias-primas animais não submetidos à inspeção sanitária oficial.

Art. 162. Além dos casos previstos no Art. 160, o pescado ou os produtos de pescado devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, quando:

I - Estejam em mau estado de conservação e com aspecto repugnante;
II - Apresentem sinais de deterioração;
III - Sejam portadores de lesões ou doenças;
IV - Apresentem infestação muscular por parasitas;
V - Tenham sido tratados por antissépticos ou conservadores não autorizados pelo SIM; ou
VI - Tenham sido recolhidos já mortos, salvo quando capturados em operações de pesca.

Art. 163. Além dos casos previstos no Art. 160, os ovos e derivados devem ser considerados impróprios para consumo humano, na forma como se encontram, quando apresentem:

I - Alterações da gema e da clara, com gema aderente à casca, gema rompida, presença de manchas escuras ou de sangue alcançando também a clara, presença de embrião com mancha orbitária ou em adiantado estado de desenvolvimento;
II - Mumificação ou estejam secos por outra causa;
III - Podridão vermelha, negra ou branca;
IV - Contaminação por fungos, externa ou internamente;
V - Sujidades externas por materiais estercorais ou tenham tido contato com substâncias capazes de transmitir odores ou sabores estranhos;
VI - Rompimento da casca e estejam sujos; ou
VII - Rompimento da casca e das membranas testáceas.

Parágrafo único. São também considerados impróprios para consumo humano os ovos que foram submetidos ao processo de incubação.

Art. 164. Além dos casos previstos no Art. 160, considera-se impróprio para qualquer tipo de aproveitamento o leite cru, quando:
I - Provenha de propriedade interditada pela autoridade de saúde animal competente;
II - Na seleção da matéria-prima, apresente resíduos de produtos inibidores, de neutralizantes de acidez, de reconstituintes de densidade ou do índice crioscópico, de conservadores, de agentes inibidores do crescimento microbiano ou de outras substâncias estranhas à sua composição;

III - Apresente corpos estranhos ou impurezas que causam repugnância; ou
IV - Revele presença de colostro.
V - Não seja aprovado nos testes de estabilidade térmica estabelecidos em normas complementares.

Parágrafo único. O leite considerado impróprio para qualquer tipo de aproveitamento e qualquer produto que tenha sido preparado com ele ou que a ele tenha sido misturado devem ser descartados e inutilizados pelo estabelecimento.

Art. 165. Além dos casos previstos no Art. 160, são considerados impróprios para consumo humano, na forma como se apresentam, o mel e o mel de abelhas sem ferrão que evidenciem fermentação avançada ou hidroximetilfurfural acima do estabelecido, conforme o disposto em normas complementares.

Art. 166. Para efeito das infrações previstas neste Decreto, as matérias-primas e os produtos podem ser considerados alterados ou adulterados.
§ 1º São considerados alterados as matérias-primas ou os produtos que não apresentem condições higiênico - sanitárias adequadas ao fim a que se destinam e incorrem em risco à saúde pública.
§ 2º São considerados adulterados as matérias-primas ou os produtos de origem animal:

I - Fraudados:
a) As matérias-primas e os produtos que tenham sido privados parcial ou totalmente de seus componentes característicos em razão da substituição por outros inertes ou estranhos e não atendem ao disposto na legislação específica;
b) As matérias-primas e os produtos com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de dissimular ou de ocultar alterações, deficiências de qualidade da matéria-prima ou defeitos na elaboração do produto;
c) As matérias-primas e os produtos elaborados com adição de ingredientes, de aditivos, de coadjuvantes de tecnologia ou de substâncias com o objetivo de aumentar o volume ou o peso do produto;
d) As matérias-primas e os produtos elaborados ou comercializados em desacordo com a tecnologia ou o processo de fabricação estabelecido em normas complementares ou em desacordo com o processo de fabricação registrado, mediante supressão, abreviação ou substituição de etapas essenciais para qualidade ou identidade do produto;

II - Falsificados:
a) As matérias-primas e os produtos em que tenham sido utilizadas denominações diferentes das previstas neste Decreto, em normas complementares ou no registro de produtos junto ao SIM;
b) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados, fracionados ou reembalados, expostos ou não ao consumo, com a aparência e as características gerais de outro produto registrado junto ao SIM e que se denominam como este, sem que o seja;
c) As matérias-primas e os produtos que tenham sido elaborados de espécie diferente da declarada no rótulo ou divergente da indicada no registro do produto;
d) As matérias-primas e os produtos que não tenham sofrido o processamento especificado em seu registro, expostos ou não ao consumo, e que estejam indicados como um produto processado;
e) As matérias-primas e os produtos que sofram alterações no prazo de validade;
f) As matérias-primas e os produtos que não atendam às especificações referentes à natureza ou à origem indicadas na rotulagem.

Art. 167. Nos casos previstos nos artigos 160 a 165, independentemente da penalidade administrativa aplicável, podem ser adotados os seguintes procedimentos:

I - Nos casos de apreensão, após reinspeção completa, as matérias-primas e os produtos podem ser condenados ou pode ser autorizado o seu aproveitamento condicional para a alimentação animal; e

II - Nos casos de condenação, pode ser permitido o aproveitamento das matérias-primas e dos produtos para fins não comestíveis.

Seção IV
Das Penalidades

Art. 168. As penalidades a serem aplicadas por autoridade competente terão natureza pecuniária e/ou consistirão em obrigação de fazer ou de não fazer, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 169. Sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis, a infração ao disposto neste Decreto ou em normas complementares referentes aos produtos de origem animal, considerada a sua natureza e a sua gravidade, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:
I - Advertência, quando o infrator for primário e/ou não tiver agido com dolo ou má-fé;

II - Multa, nos casos não compreendidos no inciso I, tendo como valor máximo o correspondente ao valor fixado em legislação específica, observadas as seguintes gradações:

a) para infrações leves, multa de 30 UVFQ a 1.000 UVFQ;

b) para infrações moderadas, multa de 1.000 UVFQ a 2.000 UVFQ;

c) para infrações graves, multa de 2.000 UVFQ a 3.500 UVFQ;

d) para infrações gravíssimas, multa de 3.500 UVFQ a 5.000 UVFQ.

III - Apreensão ou condenação das matérias-primas e dos produtos de origem animal, quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - Suspensão de atividade, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço à ação fiscalizadora;
V - Interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou na falsificação habitual do produto ou quando se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas;
VI - Cassação de registro do estabelecimento.

§ 1º As multas previstas no inciso II do caput serão agravadas até o grau máximo, nos casos de artifício, ardil, simulação, desacato, embaraço ou resistência à ação fiscal.
§ 2º A suspensão de atividades de que trata o inciso IV do caput e a interdição de que trata o inciso V do caput serão levantadas nos termos do disposto no Art. 177 e Art. 178.
§ 3º Se a interdição total ou parcial não for levantada, nos termos do § 2º, após doze meses, será cancelado o registro do estabelecimento.
§ 4º As sanções de que tratam os incisos IV e V do caput poderão ser aplicadas de forma cautelar, sem prejuízo às medidas cautelares previstas no Art. 158.

Art. 170. Para fins de aplicação da sanção de multa de que trata o Art. 155, são consideradas:

I - Infrações leves as compreendidas nos incisos I a IX do Art. 159;
II - Infrações moderadas as compreendidas nos incisos X a XVIII do Art. 159;
III - Infrações graves as compreendidas nos incisos XIX a XXVIII do Art. 159;
IV - Infrações gravíssimas as compreendidas nos incisos XXIX a XL do Art. 159.

§ 1º As infrações classificadas como leves, moderadas ou graves poderão receber graduação superior, nos casos em que a falta cometida implicar risco à saúde ou aos interesses dos consumidores, ou, ainda, pelas sucessivas reincidências.
§ 2º Aos que cometerem outras infrações a este Decreto ou às normas complementares, será aplicada multa no valor compreendido entre um e cem por cento do valor máximo da multa, de acordo com a

gravidade da falta e seu impacto na saúde pública ou na saúde animal, observadas as circunstâncias atenuantes e agravantes previstas no Art. 171, parágrafos 1º e 2º.

Art. 171. Para efeito da fixação dos valores da multa de que trata o Art. 169, serão considerados, além da gravidade do fato, em vista de suas consequências para a saúde pública e para os interesses do consumidor, os antecedentes do infrator e as circunstâncias atenuantes e agravantes.
§ 1º São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - O infrator ser primário na infração;
II - A ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do fato;
III - O infrator, espontaneamente, procurar minorar ou reparar as consequências do ato lesivo que lhe for imputado;
IV - A infração cometida configurar-se como sem dolo ou sem má-fé;
V - A infração ter sido cometida acidentalmente;
VI - A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator;
VII - A infração não afetar a qualidade do produto;
VIII - O infrator comprovar que corrigiu a irregularidade que motivou a infração, até o prazo de apresentação da defesa.

§ 2º São consideradas circunstâncias agravantes:

I - O infrator ser reincidente específico;
II - O infrator ter cometido a infração com vistas à obtenção de qualquer tipo de vantagem;
III - O infrator deixar de tomar providências para evitar o ato, mesmo tendo conhecimento de sua lesividade para a saúde pública;
IV - O infrator ter coagido outrem para a execução material da infração;
V - A infração ter consequência danosa para a saúde pública ou para o consumidor;
VI - O infrator ter colocado obstáculo ou embaraço à ação da fiscalização ou à inspeção;
VII - O infrator ter agido com dolo ou com má-fé; ou

VIII - O infrator ter descumprido as obrigações de depositário relativas à guarda do produto.

§ 3º Na hipótese de haver concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena deve ser considerada em razão das que sejam preponderantes.
§ 4º Verifica-se reincidência quando o infrator cometer nova infração depois do trânsito em julgado da decisão administrativa que o tenha condenado pela infração anterior, podendo ser genérica ou específica.
§ 5º A reincidência genérica é caracterizada pelo cometimento de nova infração e a reincidência específica é caracterizada pela repetição de infração já anteriormente cometida.
§ 6º Para efeito de reincidência, não prevalece a condenação anterior se entre a data do cumprimento ou da extinção da penalidade administrativa e a data da infração posterior tiver decorrido mais de dois anos, podendo norma específica reduzir esse tempo.
§ 7º Quando a mesma infração for objeto de enquadramento em mais de um dispositivo deste Decreto, prevalece para efeito de punição o enquadramento mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 172. As multas a que se refere este Capítulo não isentam o infrator da apreensão ou da inutilização do produto, da interdição total ou parcial de instalações, da suspensão de atividades, da cassação do registro do estabelecimento ou da ação criminal, quando tais medidas couberem.
Parágrafo único. A cassação do registro do estabelecimento cabe ao Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 173. Na hipótese de apuração da prática de duas ou mais infrações em um processo administrativo, as penalidades serão aplicadas cumulativamente para cada infração praticada.

Art. 174. Para fins de aplicação das sanções de apreensão ou condenação das matérias primas e dos produtos de origem animal quando não apresentarem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou que se encontrem alterados ou adulterados, sem prejuízo de outras previsões deste Decreto, nos casos definidos nos artigos 160 a 167.
Parágrafo único. Cabe ao infrator arcar com os eventuais custos de remoção, de transporte e de destruição dos produtos condenados.

Art. 175. A sanção de que trata a suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora, será aplicada nos seguintes casos, sem prejuízo a outras previsões deste Decreto, quando caracterizado risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária:

I - Desobediência ou inobservância às exigências sanitárias relativas ao funcionamento e à higiene das instalações, dos equipamentos, dos utensílios e dos trabalhos de manipulação e de preparo de matérias-primas e produtos;
II - Omissão de elementos informativos sobre a composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
III - Alteração de qualquer matéria-prima, ingrediente ou produto de origem animal;
IV - Expedição de matérias-primas, ingredientes, produtos ou embalagens armazenados em condições inadequadas;
V - Recepção, utilização, transporte, armazenagem ou expedição de matéria-prima, ingrediente ou produto desprovido de comprovação de sua procedência;
VI - simulação da legalidade de matérias-primas, ingredientes ou produtos de origem desconhecida;
VII - Utilização de produtos com prazo de validade expirado em desacordo com os critérios estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou apor aos produtos novos prazos depois de expirada a validade;
VIII - Produção ou expedição de produtos que representem risco à saúde pública;
IX - Utilização de matérias-primas e produtos condenados, não inspecionados ou sem procedência conhecida no preparo de produtos usados na alimentação humana;
X - Utilização de processo, substância, ingredientes ou aditivos que não atendam ao disposto na legislação específica;
XI - Utilização, substituição, subtração ou remoção, total ou parcial, de matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
XII - Prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
XIII - Fraude de registros sujeitos à verificação pelo SIM;
XIV - Ultrapassagem da capacidade máxima de abate, de industrialização, de beneficiamento ou de armazenagem;
XV - Aquisição, manipulação, expedição ou distribuição de produtos de origem animal oriundos de estabelecimento não registrado ou relacionado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou que não conste do cadastro geral do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal;
XVI - Não realização de recolhimento de produtos que possam incorrer em risco à saúde ou que tenham sido adulterados;
XVII - Início de atividade sem atendimentos às exigências ou às pendências estabelecidas por ocasião da concessão do título de registro;
XVIII - Recebimento, manipulação, beneficiamento, industrialização, fracionamento, conservação, armazenamento, acondicionamento, embalagem, rotulagem ou expedição de produtos de origem animal que não possuam registro no órgão de fiscalização competente;
XIX - Descumprimento de determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
XX - Não realização de tratamentos de destinação industrial ou de aproveitamento condicional estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares ou não destinação adequada a produtos condenados.

Art. 176. A sanção de suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora, será aplicada, nos termos do disposto no Art. 169, inciso IV, quando o infrator:

I - Embaraçar a ação de servidor do SIM no exercício de suas funções, visando a dificultar, retardar, impedir, restringir ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - Desacatar, intimidar, ameaçar, agredir, tentar subornar servidor do SIM;
III - Omitir elementos informativos sobre composição centesimal e tecnológica do processo de fabricação;
IV - Simular a legalidade de matérias-primas, de ingredientes ou de produtos de origem desconhecida;
V - Utilizar, substituir, subtrair ou remover, total ou parcialmente, matéria-prima, produto, rótulo ou embalagem, apreendidos pelo SIM e mantidos sob a guarda do estabelecimento;
VI - Fraudar documentos oficiais;
VII - Fraudar registros sujeitos à verificação pelo SIM;
VIII - Descumprir determinações sanitárias de interdição total ou parcial de instalações ou equipamentos, de suspensão de atividades ou de outras impostas em decorrência de fiscalizações ou autuações, incluídas aquelas determinadas por medidas cautelares;
IX - Prestar ou apresentar ao SIM informações, declarações ou documentos falsos;

Parágrafo único. A penalidade de suspensão das atividades, quando causar risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária ou quando causar embaraço a ação fiscalizadora será aplicada também, nos termos do disposto no Art. 177, sem prejuízo de outras previsões deste DECRETO, nos seguintes casos, quando caracterizado o embaraço à ação fiscalizadora:
I - Não cumprimento dos prazos estabelecidos nos documentos expedidos ao SIM, em atendimento a planos de ação ou notificações de forma deliberada ou de forma recorrente;
II - Prestação ou apresentação ao SIM de informações incorretas ou inexatas referentes à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos;
III - Utilização de forma irregular ou inserção de informações ou documentação falsas, enganosas ou inexatas nos sistemas informatizados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
IV - Prestação ou apresentação de informações, declarações ou documentos falsos ou inexatos perante o órgão fiscalizador, referente à quantidade, à qualidade e à procedência das matérias-primas, dos ingredientes e dos produtos, ou sonegação de informação que, direta ou indiretamente, interesse ao SIM e ao consumidor.

Art. 177. As sanções de interdição total ou parcial do estabelecimento em decorrência de adulteração ou falsificação habitual do produto ou de suspensão de atividades oriundas de embaraço à ação fiscalizadora serão aplicadas pelo prazo de, no mínimo, sete dias, que poderá ser prorrogado em quinze, trinta ou sessenta dias, de acordo com o histórico de infrações, as sucessivas reincidências e as demais circunstâncias agravantes previstas no Art. 171, parágrafo 2º, independentemente da correção das irregularidades que as motivaram.

§ 1º A suspensão de atividades oriunda de embaraço à ação fiscalizadora poderá ter seu prazo de aplicação de acordo com o cumprimento das ações exigidas, em infrações classificadas como leves ou moderadas ou na preponderância de circunstâncias atenuantes, excetuados os casos de reincidência específica.
§ 2º Às penalidades tratadas no caput terão seus efeitos iniciados no prazo de trinta dias, a partir da data da cientificação do estabelecimento.
§ 3º Após início dos efeitos das sanções de que trata o caput, o prazo de aplicação será contado em dias corridos.
§ 4º A suspensão de atividades de que trata o caput abrange as atividades produtivas, permitida, quando aplicável, a conclusão do processo de fabricação de produtos de fabricação prolongada cuja produção tenha sido iniciada antes do início dos efeitos da sanção.
§ 5º A interdição de que trata o caput será aplicada de forma parcial ao setor no qual ocorreu a adulteração, quando for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, ou de forma total, quando não for possível delimitar ou identificar o local da ocorrência, mediante especificação no termo de julgamento.
§ 6º Caso as sanções de que trata o caput tenham sido aplicadas por medida cautelar, o período de duração das ações cautelares, quando superior a um dia, será deduzido do prazo de aplicação das sanções ao término da apuração administrativa.

Art. 178. As sanções de interdição, total ou parcial, do estabelecimento em decorrência da constatação de inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas, e de suspensão de atividade, decorrente de risco ou ameaça de natureza higiênico-sanitária, serão levantadas após o atendimento das exigências que as motivaram.

§ 1º A sanção de interdição de que trata o caput será aplicada de forma:
I - Parcial aos setores ou equipamentos que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas de funcionamento;
II - Total, caso as condições inadequadas se estendam a todo o estabelecimento ou quando a natureza do risco identificado não permita a delimitação do setor ou equipamento envolvidos.

§ 2º A suspensão de atividade de que trata o caput será aplicada ao setor, ao equipamento ou à operação que ocasiona o risco ou a ameaça de natureza higiênico-sanitária.

§ 3º As sanções de que trata este artigo deixarão de ser aplicadas ao término do processo de apuração, caso já tenham sido aplicadas por medida cautelar.

Art. 179. A habitualidade na adulteração ou na falsificação de produtos caracteriza-se quando for constatada idêntica infração por três vezes, consecutivas ou não, no período de dois anos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se idêntica infração aquela que tenha por objeto o mesmo fato motivador, independentemente do enquadramento legal, que tenha sido constatada pela fiscalização.
§ 2º Para contagem do número de infrações para caracterização da habitualidade, serão consideradas a primeira infração e duas outras que venham a ser constatadas, após a adoção, pelo estabelecimento, de medidas corretivas e preventivas para sanar a primeira irregularidade.

Art. 180. As sanções de cassação de registro do estabelecimento devem ser aplicadas nos casos de:
I - Reincidência em infração cuja penalidade tenha sido a interdição do estabelecimento ou a suspensão de atividades, no prazo fixado no Art. 179.
II - Não levantamento da interdição do estabelecimento após decorridos doze meses.

Seção V
Do Processo Administrativo Sanitário

Art. 181. O descumprimento às disposições deste Decreto e às normas complementares será apurado em processo administrativo devidamente instruído, iniciado com a lavratura do auto de infração, assegurados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

Seção VI
Do Auto de Infração

Art. 182. O auto de infração será lavrado por servidor ou Coordenador do SIM que houver constatado a infração, no local onde foi comprovada a irregularidade ou na sede do órgão de fiscalização.

Parágrafo único. Para fins de apuração administrativa de infrações à legislação referente aos produtos de origem animal e aplicação de penalidades, será considerada como data do fato gerador da infração a data em que foi iniciada a ação fiscalizatória que permitiu a detecção da irregularidade, da seguinte forma:
I - A data da fiscalização, no caso de infrações constatadas em inspeções, fiscalizações ou auditorias realizadas nos estabelecimentos ou na análise de documentação ou informações constantes nos sistemas eletrônicos oficiais;
II - A data da coleta, no caso de produtos submetidos a análises laboratoriais.

Art. 183. O auto de infração deve ser claro e preciso, sem rasuras nem emendas, e deve descrever a infração cometida e a base legal infringida.

Art. 184. O auto de infração será lavrado em modelo próprio a ser estabelecido pelo SIM.

Art. 185. A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.
Parágrafo único. Quando da recusa do autuado em assinar o auto de infração, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

Seção VII
Da Ciência

Art. 186. A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 1º No caso de infratores indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido ou na impossibilidade da cientificação de que trata o § 2º, a ciência será efetuada por publicação oficial.
§ 2º A cientificação será nula quando feita sem observância das prescrições legais.
§ 3º A manifestação do administrado quanto ao conteúdo da cientificação supre a falta ou a irregularidade.

Seção VIII
Da Defesa, do Recurso e Seus Prazos

Art. 187. A defesa ou impugnação e o recurso do autuado devem ser apresentados por escrito, em vernáculo e protocolizados na sede do SIM.

Art. 188. O infrator poderá, em primeira instância, apresentar defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a data de ciência do auto de infração.

Art. 189. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em segunda instância, face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente a data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.

Art. 190. Não serão conhecidos a defesa ou o recurso interpostos:
I - Fora do prazo;
II - Perante órgão incompetente;
III - Por pessoa não legitimada;
IV - Após exaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impede a administração pública de rever de ofício o ato ilegal, desde que não tenha ocorrido a preclusão administrativa.
§ 2º Para o autuado, a perda do prazo de defesa, em 1ª instância, lhe trará a impossibilidade do exercício do direito de defesa e do contraditório, o que não significa, necessariamente, a procedência da infração, de forma definitiva, pois este ainda poderá recorrer da decisão em 2ª instância.

Art. 191. Não caberá recurso na hipótese de condenação definitiva do produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Seção IX
Do Julgamento

Art. 192. Após juntada ao processo a defesa, impugnação ou término do prazo para sua apresentação, o autuante deverá encaminhar para julgamento em primeira instância o relatório de instrução.
Parágrafo único. Quando o autuado não apresentar defesa dentro do prazo legal, o autuante deverá anexar ao relatório de instrução o Termo de Revelia.

Art. 193. A decisão do processo administrativo relativo à defesa prevista neste Decreto caberá, em primeira instância, ao Coordenador do SIM e, em segunda e última instância, ao Prefeito Municipal;
Parágrafo único. Em caso de impedimento do Coordenador do SIM em julgar a primeira instância, como nos casos em que este for o autuante, caberá decisão da primeira instância ao Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 194. Do julgamento em primeira instância, cabe recurso, em face de razões de legalidade e do mérito, no prazo de dez dias úteis, contados do dia subsequente a data de ciência ou da data de divulgação oficial da decisão.
Parágrafo único. O recurso tempestivo poderá, a critério da autoridade julgadora, ter efeito suspensivo sobre a penalidade aplicada e deve ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar, encaminhará o processo administrativo para o julgamento em segunda instância.

Art. 195. O recurso em segunda e última instância deverá respeitar os prazos e os procedimentos previstos para a interposição da defesa na instância anterior.

Art. 196. O não recolhimento do valor da multa no prazo de trinta dias, implicará o encaminhamento do débito para inscrição em dívida ativa com a municipalidade.

Art. 197. Será dado conhecimento público dos produtos e dos estabelecimentos que incorrerem em adulteração ou falsificação comprovadas em processos com trânsito em julgado no âmbito administrativo.
Parágrafo único. O recolhimento de produtos que coloquem em risco a saúde ou que tenham sido adulterados também poderá ser divulgado.

Art. 198. A lavratura do auto de infração não isenta o infrator do cumprimento da exigência que a tenha motivado.
§ 1º Sempre que for lavrado o Auto de Infração os estabelecimentos deverão apresentar um plano de ação ao SIM contendo as ações corretivas imediatas e programadas para a resolução/adequação das não conformidades/infrações, no prazo de 10 dias úteis a contar da ciência do Auto.
§ 2º O Plano de Ação referido no caput deste artigo não constitui defesa ao Auto de Infração.

Art. 199. Para fins do disposto no Art. 55 da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se atividades e situações de alto risco as infrações classificadas como grave ou gravíssima, nos termos estabelecidos neste Decreto ou em normas complementares, praticadas por microempresas ou empresas de pequeno porte de produtos agropecuários.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 200. Os arquivos do SIM são considerados confidenciais, necessitando de solicitação por escrito dirigida ao Coordenador do SIM para visualização e acesso, não sendo permitida a reprodução total ou parcial de qualquer documento, exceto sob autorização do Coordenador do SIM.
Parágrafo único. Ficam isentos de solicitação por escrito os chefes do poder executivo, o Secretário da pasta e os servidores do SIM.

Art. 201. Todo abate de animais para consumo ou industrialização de produtos de origem animal realizado em estabelecimento ou local não registrado no SIF (Serviço de Inspeção Federal), SIE (Serviço de Inspeção Estadual) ou SIM (Serviço de Inspeção Municipal), será considerado clandestino, sujeitando-se os seus responsáveis à apreensão e condenação das carnes e/ou produtos, tanto quando estiverem em trânsito, no comércio ou no local de fabricação não registrado, à advertência e, em caso de reincidência, multa gravíssima como estabelecido no Art. 170, inciso IV, ficando ainda submetidos as demais penalidades legais.

Art. 202. Para realizar os serviços de fiscalização no nível do comércio, o SIM participará, em caráter supletivo com outros órgãos públicos, de ações de fiscalização em nível de consumo. Esta inspeção exigirá a comprovação e a documentação da origem, bem como, as condições de higiene das instalações, operações e equipamentos do estabelecimento.

Art. 203. O estabelecimento responderá legal e judicialmente pelas consequências à saúde pública, caso se comprove omissão ou negligência no que se refere à observância dos padrões higiênico sanitários, físico-químicos e microbiológicos, à adição indevida de produtos químicos e biológicos, ao uso impróprio de práticas de recebimento, obtenção e depósito de matéria-prima e ingredientes, elaboração, acondicionamento, reacondicionamento, armazenagem, transporte e comercialização de produtos de origem animal.

Art. 204. Consideram-se como padrões legais vigentes aqueles estabelecidos através do anexo XX da Portaria de consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Saúde, Instrução Normativa nº 60, de 23 de dezembro de 2019, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Regulamentos Técnicos de Identidade e Qualidade de Produtos, Instrução Normativa nº 34, de 28 de maio de 2008, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Instrução Normativa nº 76 e 77 de 26 de novembro de 2018 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Decreto Federal nº 9.013, de 29 de março de 2017 que regulamenta da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal - do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA e outras legislações que venham a surgir, substituí-las e/ou alterá-las.

Art. 205. Os casos omissos ou dúvidas que surgirem na implantação e execução do presente regulamento serão resolvidos pelo Secretário Municipal de Agricultura em consonância técnica com o Coordenador do SIM, podendo estes, editarem atos complementares que se fizerem necessários para o cumprimento deste Regulamento.

Art. 206. As penalidades aplicadas, após o trânsito em julgado administrativo, serão consideradas para a determinação da reincidência em relação a fato praticado depois do início da vigência deste Decreto.

Art. 207. Os estabelecimentos registrados no SIPOA terão o prazo de um ano, contado da data de entrada em vigor, para se adequarem às novas disposições deste Decreto.
Parágrafo único. A documentação relacionada à estrutura física, como plantas e memoriais econômicos-sanitários anteriormente aprovados deverão ser atualizadas mediante a realização de alterações ou a solicitação do SIM.

Art. 208. O SIM elaborará cursos de capacitação para técnicos e estabelecimentos, Programa de Educação Sanitária, Combate à Fraude e Clandestinidade.

Art. 209. As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias.

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:465DF4B6

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

" Nomeia membros para compor a Comissão de Defesa Prévia e contém outras providências"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Complementar nº 045, de 16 de agosto de 2017, que cria a Agência Municipal de Trânsito e Segurança – AMTS, combinada com a Resolução nº 299 de 04 de dezembro de 2008 e a Resolução nº 404 de 12 de junho de 2012, ambas do CONTRAN.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica criada a Comissão de Defesa Prévia, composta pelos servidores públicos municipais: JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES, Secretário de Governo, VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO, Escriturária lotada na Procuradoria Geral do Município e GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS, Assessor Técnico da AMTS, para constituir a mencionada comissão nas seguintes funções:

· **JULIO FLAVIO ROCHA DE MORAES** – PRESIDENTE
· **VIVIANE FREITAS ANDRADE SAKAMOTO** – RELATOR
· **GUSTAVO HENRIQUE DE FREITAS** – MEMBRO

Parágrafo Único - A Comissão ora criada terá como objetivo assegurar aos litigantes em processo administrativo, o direito ao contraditório e à ampla defesa, proporcionando ao infrator o direito ao exercício da defesa prévia.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:7D46D83A

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
PORTARIA GAB/SEC Nº 012, DE 07 DE MARÇO DE 2022

"Autoriza a substituição de assinatura aos assuntos referentes à Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências."

Anderson de Paula Silva, Prefeito do Município de Quirinópolis, Estado de Goiás no uso da competência e atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Quirinópolis, em seu inciso VI, do art. 85,

CONSIDERANDO o pedido contido no Ofício nº 014/2022 de origem da Secretaria Municipal de Agricultura, em que o Secretário requer autorização para delegar à servidora específica, a competência de assinatura em determinados documentos;

CONSIDERANDO que a função de Secretário de Agricultura exige, dentre outras, trabalho em campo, deslocamento para reuniões e a realização de viagens em exercício da função;

R E S O L V E:

Art. 1º. Autorizar a substituição de assinatura do Secretário Municipal de Agricultura, Guilherme Marques Franco, o qual delega essa atribuição à servidora Ana Flavia de Souza Rocha – Superintendente de Assessoria e Apoio à Agricultura (Decreto SRH 152/2021), para assinar ordens de fornecimento, notas de empenho, recebimento de mercadorias, assinaturas de pedidos, justificativas, ofícios e requerimentos referentes à Secretaria Municipal de Agricultura.
Parágrafo único. A delegação de função a que se refere o *caput*, somente faz referência ao exercício 2022, podendo ser revogada a qualquer momento, por interesse das partes.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor e tem seus efeitos, na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.....dando ciente aos interessados.....**PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2021.

VALMIR ANDRADE
Secretário de Administração e Planejamento

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:201FC9B0

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.008, DE 08 DE MARÇO DE 2022

"*Prorrogação de vencimento de IPTU/ITU, no âmbito do município de Quirinópolis, do exercício 2022*".

Anderson de Paula Silva, Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o disposto nos incisos VI e XXXVIII do artigo 85 da Lei Orgânica do Município de Quirinópolis,

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 12.990 de 12 de janeiro de 2022, emitido pela Prefeitura Municipal, reconhece o estado de emergência na saúde pública, na modalidade de situação de alerta, conforme Decreto nº 9.848 de 2021, Decreto nº 9.960 de 2021 e Nota Técnica SES nº 1/2021, todos do Governo do Estado de Goiás;

CONSIDERANDO, a necessidade de oferecer maior comodidade e praticidade aos munícipes que pagam seus IPTUs no tocante à prevenção da disseminação dos vírus causadores da Covid-19, com fito de proteger a população e de seus servidores, no mesmo sentido se utilizando dos poderes a si dados segundo a legislação vigente, resolve:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado o período de vencimento do IPTU/ITU, referentes ao exercício do ano de 2022, para o pagamento de forma gradativa de desconto como se segue:
a) Desconto de 20% para pagamento até o dia 10 de maio de 2022;
b) Desconto de 15% para pagamento até o dia 10 de junho de 2022;
c) Desconto de 10% para pagamento até o dia 11 de julho de 2022;
Parágrafo Único – fica prorrogado o parcelamento do mesmo imposto para pagamento em 05 parcelas sem nenhum desconto, sendo a primeira parcela vincenda no dia 15 de julho de 2022;

Art. 2º - Ficam as instituições bancárias credenciadas autorizadas a receber as DUAMs de IPTU/ITU (Imposto Predial e Territorial Urbano), com os descontos estabelecidos inicialmente, até a data final fixada.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura e revoga todas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:F2D13649

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS
DECRETO Nº 13.005, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2022

"Nomeia membros para compor a JARI Municipal e dá outras providências"

ANDERSON DE PAULA SILVA, Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município e, de acordo com a Lei Municipal nº 2.573, de 22 de novembro de 2005, que cria a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI, combinada com a Resolução nº 175 de 07 de julho de 2005 do CONTRAN.

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para a Composição da JARI- Junta de Recursos e Infrações do Município de Quirinópolis – GO, instituída pelo art. 4º, da Lei Municipal nº 2.573, de 22 de novembro de 2005, com as atribuições, direitos e deveres e todas as prerrogativas do cargo, os seguintes membros:

I. REPRESENTANTES COM CONHECIMENTO NA ÁREA DE TRÂNSITO:
a) Aline Ferreira Cortez - Titular
b) Tatiane Morais Miranda – Suplente

II. REPRESENTANTES DA AGENCIA MUNICIPAL DE TRANSITO E SEGURANÇA:
a) Devaldo Freitas Silva - Titular
b) Ricardo Alves da Silva - Suplente

III. REPRESENTANTES DE ENTIDADE LIGADA À AREA DE TRÂNSITO:
a) Major Geraldo Francisco Gontijo - Titular
b) Devarley Divino de Moraes - Suplente

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de fevereiro de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA
Prefeito de Quirinópolis

Publicado por:
Cynthia Mony Ferreira Lopes Marques Fernandes
Código Identificador:1AFA1FC1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 1ª Termo Aditivo de Acréscimo de Valor e Alteração, tendo por objeto a **Contratação de Pessoa Física com veículo na prestação de serviço de transporte escolar 2ª Etapa, por quilômetro rodado, para alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Povoados e alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na Zona Rural e Urbana, no Município de Quirinópolis - Goiás, sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta Prefeitura**, publicando extrato dos respectivos Termos Aditivos dos contratos com os contratados: Adão Rodrigues Pereira, CPF: 529.838.621-00, Contrato nº 163/2021 no valor de R$ 84.709,31; Izaias Ramos Barcelos, CPF: 507.721.631-20, Contrato nº 164/2021 no valor de R$ 41.962,80; João Batista Paulo de Abreu, CPF: 612.872.371-34, Contrato nº 165/2021 no valor de R$ 81.138,36; Orlando Queiroz dos Santos, CPF: 124.864.501-49, Contrato nº 166/2021 no valor de R$ 75.594,75; Valdeny Cabral Silva, CPF: 885,898,107-20, Contrato nº 167/2021 no valor de R$ 87.035,78; Rodrigo Gonçalves Freitas, CPF: 007.779.321-80, Contrato nº 168/2021 no valor de R$ 103.356,02; Genebaldo Silveira Freitas, CPF: 455.531.221-04, Contrato nº 169/2021 no valor de R$ 98.561,15; Claudione Lemes Barbosa, CPF: 989.344.901-44, Contrato nº 170/2021 no valor de R$ 98.561,15; Jose Zacarias da Silva, CPF: 866.460.446-00, Contrato nº 171/2021 no valor de R$ 64.517,80; Valdeny Cabral Silva, CPF: 885,898,107-20, Contrato nº 172/2021 no valor de R$ 62.174,88; Jorge Alves Pereira, CPF: 306.227.861-72, Contrato nº 173/2021 no valor de R$ 64.464,32; Luismar Alves Pereira, CPF: 006.745.211-61, Contrato nº 174/2021 no valor de R$ 94.299,05; Jakeline Aparecida dos Reis Lima, CPF: 701.954.921-70, Contrato nº 175/2021 no valor de R$

69.259,19. Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, aos 21 dias do mês janeiro de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:A7E35FCF

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 2º E 3º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO 2º e 3º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor e Alteração dos Contratos, tendo por objeto a Contratação de Pessoa Física com veículo na prestação de serviço de transporte escolar, por quilômetro rodado, para alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Povoados e alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na Zona Rural e Urbana, no Município de Quirinópolis - Goiás, sob a Supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, desta Prefeitura, publicando extrato dos respectivos Termos Aditivos dos contratos com os contratados: Dione Ferreira da Silva, CPF: 642.933.001-04, Contrato nº 080/2021 no valor de R$ 82.609,12; Eduardo Costa Gomes, CPF: 018.225.031-83, Contrato nº 081/2021 no valor de R$ 113.933,11; Fabio Patrício Alves da Silva, CPF: 001.353.141-78, Contrato nº 082/2021 no valor de R$ 99.137,11; Fabio Martins dos Santos, CPF: 736.187.561-00, Contrato nº 083/2021 no valor de R$116.508,48; José Aparecido dos Santos, CPF: 013.041.181-77, Contrato nº 084/2021 no valor de R$ 74.864,51; Antônio Silvério de Souza, CPF: 032.183.841-68, Contrato nº 085/2021 no valor de R$ 80.864,78; Fernanda Pulcinelli Batista, CPF: 028.296.271-99, Contrato nº 086/2021 no valor de R$ 84.234,15; Liomar Inocêncio Miranda, CPF: 306.329.861-15, Contrato nº 087/2021 no valor de R$ 80.778,39; Vanessa de Moraes Mendes, CPF: 984.629.623-15, Contrato nº 088/2021 no valor de R$ 149.276,49; Filomena Beatriz Bruno Maia Pereira, CPF: 862.651.051-91, Contrato nº 089/2021 no valor de R$ 75.080,50; João Ozorio Ferreira Rocha, CPF: 155.623.011-72, Contrato nº 090/2021 no valor de R$ 72.731,40; Nelson Vieira Cabral, CPF: 773.721.151-91, Contrato nº 091/2021 no valor de R$ 66.975,92; Denise Aparecida Machado, CPF: 851.642.831-15, Contrato nº 093/2021 no valor de R$ 67.881,00; Adriano Antônio Vicente de Melo, CPF: 037.257.691-50, Contrato nº 094/2021 no valor de R$ 77.250,63; Edson Lucas de Freitas, CPF: 477.386.421-49, Contrato nº 095/2021 no valor de R$ 89.170,95; Rubens Dean Rosa Goulart, CPF: 007.758.051-65, Contrato nº 096/2021 no valor de R$ 107.971,93; Mayara Rosa da Silva, CPF: 714.639.471-94, Contrato nº 097/2021 no valor de R$ 83.925,60; Donizeth José Silva, CPF: 341.055.906-00, Contrato nº 098/2021 no valor de R$ 76.421,66; Lourivaldo Bernardes, CPF: 396.994.041-91, Contrato nº 099/2021 no valor de R$ 93.367,23; Roberto Furquim dos Santos, CPF: 000.260.201-65, Contrato nº 100/2021 no valor de R$ 57.596,00; Elias de Jesus Cabral Silva, CPF: 783.222.941-15, Contrato nº 101/2021 no valor de R$ 69.938,00; Wagner Cabral, CPF: 039.889.601-10, Contrato nº 102/2021 no valor de R$ 78.063,15; Waldeci Vieira de Melo, CPF: 931.351.301-34, Contrato nº 103/2021 no valor de R$ 76.837,61; Odete Carvalho Neves, CPF: 898.477.761-72, Contrato nº 104/2021 no valor de R$ 87.566,49; Nailton Silva Mendonça, CPF: 431.206.286-20, Contrato nº 105/2021 no valor de R$ 66.338,25; Fernanda Pulcinelli Batista, CPF: 028.296.271-99, Contrato nº 106/2021 no valor de R$ 71.336,76, e do 3º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor e Alteração dos Contratos do Sr. Jair Vilarinho de Alvarenga Junior, CPF: 991.675.901-44, Contrato nº 092/2021 no valor de R$ 125.888,40. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:F96EA646

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO DE ACRESCIMO DE VALOR E ALTERAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que foi autorizado a formalização do 2º Termo Aditivo de Acréscimo de Valor e Alteração dos Contratos, tendo por objeto a Contratação na prestação de serviços de Transporte Escolar com veículos por quilômetro rodado, para alunos da Rede Municipal de Ensino da Zona Urbana, Zona Rural, Distritos, Povoados e alunos da Rede Estadual de Ensino residentes na Zona Rural e Urbana, sendo 03 (três) rotas que por duas vezes obteve o item desertado no Pregão 015/2021 e 042/2021, sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer de Quirinópolis-Goiás, publicando extrato dos respectivos Termos Aditivos dos contratos com Sr. Geander Soares Siqueira, inscrito no cpf nº 001.979.321-93, contrato nº 204/2021 no valor de R$ 64.746,13, Srª. Kassielly Moreira de Paiva, inscrita no cpf nº 049.610.031-90, contrato nº 205/2021 no valor de R$ 84.583,84, Sr. Robson Silva Gouveia, inscrito no cpf nº 013.597.921-80, contrato nº 206/2021 no valor de R$ 80.392,02. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente à matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis-GO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:C9263138

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL034/2022

AVISO DE EDITAL DE PREGÃO TIPO REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 034/2022

O Município de Quirinópolis-GO, por meio da Pregoeira e Equipe de Apoio, tornam público para o conhecimento de todos os interessados que fará realizar no dia **29 de março de 2022, às 09:00 horas,** no Auditório da Prefeitura Municipal, **REGISTRO DE PREÇO NA FORMA PREGÃO PRESENCIAL**, visando à **futura e eventual aquisição de Tratores e implementos para o atendimento aos pequenos produtores rurais do município, sob supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura de Quirinópolis-GO**, conforme descrito no termo de referência anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 034/2022. Os interessados poderão obter o Edital no site: https://quirinopolis.go.gov.br/.

Quirinópolis – GO, aos 15 dias do mês de março de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeira

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:A245B853

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 008/2022

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 008/2022

A Prefeitura Municipal de Quirinópolis-GO, torna público o resultado do Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Ferragens para Confecção de Faixas Elevadas Redutoras de Velocidade, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas do Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência – Anexo, do Edital. O resultado assim se mostrou:
Empresa: L R DE SOUZA - ME. CNPJ: 00.147.828/0001-77, com valor de R$ 48.000,00.
A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
Maiores informações: https://quirinopolis.go.gov.br/ e Sala de Licitação – situada à Praça dos Três Poderes, nº 88, Centro, CEP: 75860-000, Quirinópolis-GO. Telefone: (64) 3615-9100, em horário de expediente.

Quirinópolis - Goiás, em 10 de março de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:1DC3E0B1

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO 013/2022

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONTRATO DO PREGAO ELETRONICO 013/2022

O **MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS – GO** torna público a todos os interessados que o contrato do Pregão Eletrônico 013/2022, tendo por objeto a Aquisição de 01 Veículo de Carga Caminhão Fabricação/Modelo 2021/2022 (ou superior, novo, zero km), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras Públicas de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas e no Termo de Referência, bem como o extrato do respectivo contrato que se deu com o vencedor: **MANUPA COMERCIO EXPORTACAO IMPORTACAO DE EQUIPAMENTOS E VEICULOS ADAPTADOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 03.093.776/0001-91, com sede estabelecida na cidade de São Paulo - SP, Contrato: nº 087/2022 no valor de R$ 654.333,33 (Seiscentos e Cinquenta e Quatro Mil e Trezentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos). Maiores informações, poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

PUBLIQUE-SE:

Quirinópolis, 11 de março de 2022.

FILLIPE EMANUEL SICUPIRA MARTO
Pregoeiro

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:63094EDE

SUPERINTENDENCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE QUIRINÓPOLIS

PUBLICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 5643/2022

O **Fundo Municipal de Assistência Social**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento de quaisquer interessados, que a Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social emitiu Ato de Dispensa de Licitação de nº 054/2022 no processo administrativo nº 5643/2022, tendo por objeto a imóvel residencial, sito à Rua 11, nº 28 – Conjunto Rio Preto, na cidade de Quirinópolis- GO, o imóvel será destinado ao acolhimento do menor Kawan Oliveira da Silva em razão de medida protetiva proposta pelo Ministério Público do Estado de Goiás, em favor do referido menor, sob a supervisão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Quirinópolis, conforme descrição constante no Anexo I e de acordo com o contrato nº 006/2022 no valor total de R$ 9.000,00 (nove mil reais), publicando extrato do respectivo contrato com a empresa **VITORIA REALIZACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJ. nº 00.557.054/0001-52, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. **JOSÉ BATISTA MOREIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 251825 2ª via DGPC/GO e do CPF nº 056.462.861-15, sediada na cidade de Quirinópolis- GO. Tudo ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e demais legislação pertinente a matéria. Maiores informações poderão ser obtidos na sala de Licitações desta Prefeitura, em horário normal de expediente.

Quirinópolis - Goiás, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2022.

WANESSA KARINE DOS SANTOS CLEMENTINO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Fillipe Emanuel Sicupira Marto
Código Identificador:306906D4

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO SRH N° 149/2022 "EXONERA SERVIDOR"

DECRETO SRH N° 149/2022 Quirinópolis, 14 de Março de 2022

"Exonera Servidor"

O Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, usando das atribuições que lhe são conferidas, de acordo com o disposto no Art. 4º, parágrafo 2º, da Lei Complementar Nº. 049, de 13 de Março de 2018 (Regime Jurídico Único dos Funcionários Municipais).

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado(a) a pedido o(a) Sr.(a) **JOSIMAR ALVES BORGES**, ocupante do cargo de **CHEFE DO NUCLEO ADMINISTRATIVO E SERVICOS AUXILIARES,** da Prefeitura de Quirinópolis, a partir desta data.

Art. 2° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 14 dias do mês de Março de 2022.

ANDERSON DE PAULA SILVA	***VALMIR ANDRADE***
Prefeito Municipal	Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Publicado por:
Alex Otavio Ferreira
Código Identificador:A6DA2D4D

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE MINEIROS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – EMERGENCIAL 2022011663

RESOLVE:

I – Fica dispensada de licitação, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei Federal 8.666/93, e em específico no art. 4º da Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, AQUISIÇÃO PARA ATENDER DESPESA COM MATERIAL HOSPITALAR PARA ATENDER A UTI DO HOSPITAL MUNICIPAL..

II – Fica adjudicada e homologada a aquisição dos presentes objetos à(s) empresa

SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 06.065.614/0001-38 estabelecida na RUA C-159 N. 674 Bairro JD. AMERICA, vencedora dos itens abaixo relacionados:

Seq	Item / Lote	Nome Item	Descrição	Marca	Qtde	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1		65676 - PAPEL LENÇOL 70X50 BRANCO LUXO			300.0000	UNIDADE	R$ 13,7000	R$ 4.110,00
TOTAL DO FORNECEDOR:								R$ 4.110,00
TOTAL GERAL:								R$ 4.110,00

PUBLIQUE-SE

Mineiros, 10/03/2022

_____
Gestor(a) Do(a) Fundo Municipal de Saude

Publicado por:
Cleila Maria de Freitas
Código Identificador:6189EA0B

